



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAÍNA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO  
DE LÍNGUA E LITERATURA**

**VALDIR SANTOS RODRIGUES COIMBRA**

**A OFERTA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL NO TOCANTINS**

**ARAGUAÍNA-TO**

**2016**

**VALDIR SANTOS RODRIGUES COIMBRA**

**A OFERTA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO TOCANTINS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Letras – Ensino de Língua e Literatura, da Universidade Federal do Tocantins, como requisito à obtenção do título de Mestre sob a orientação da Professora Dra. Valéria da Silva Medeiros.

**ARAGUAÍNA-TO**

**2016**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

C733o Comibra, Valdir Santos Rodrigues.

A oferta de educação no sistema prisional no Tocantins. / Valdir Santos Rodrigues Comibra. – Araguaína, TO, 2016.

100 f.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Araguaína - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Letras Ensino de Língua e Literatura, 2016.

Orientadora : Valéria da Silva Medeiros

1. Educação. 2. Presídio . 3. Ressocialização. 4. Tocantins. I.  
Título

**CDD 469**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

VALDIR SANTOS RODRIGUES COIMBRA

A OFERTA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL NO TOCANTINS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Letras – Ensino de Língua e Literatura, da Universidade Federal do Tocantins, como requisito à obtenção do título de Mestre sob a orientação da Professora Dra. Valéria da Silva Medeiros.

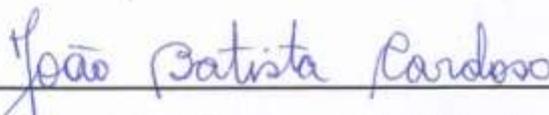
Aprovada em: 17 /05/2016.

BANCA EXAMINADORA



---

Prof. Dra. Valeria Da Silva Medeiros – UFT (Orientadora)



---

Prof. Dr. João Batista Cardoso – UFG (Examinador Externo)



---

Prof. Dr. José Manoel Sanches Cruz – UFT (Examinador Interno)



---

Prof. Dr. Braz Batista Vas – UFT (Examinador Interno)

## **“Rap consciente”<sup>1</sup>**

*No Brasil do futebol, onde a corrupção já é normal  
Protestos e escalafões dividem as notícias do jornal  
Onde os técnicos escalam os melhores pra jogar  
E o povo sofre para eleger os piores para governar  
A disputa para saber quem vai ser o novo craque da bola  
Esconde os rostos das crianças que no crack jogam a vida fora  
E se no ano de Copa e Eleição o Brasil levantar a taça  
Já sabemos esse roteiro, a política sempre disfarça  
E o governo dos hospitais que estão caindo ao pedaço  
Se reelege por ter construído estádios de concreto e aço  
Mas, se às vezes em campo fomos também envergonhados  
Pode ser que haja uma chance  
Do nosso Brasil ser mudado  
Se um dia as televisões forem todas desligadas  
E muitas mentes brasileiras deixarem de ser alienadas  
Aí, sim, o nosso Brasil vai ser um país mais de opinião  
Se perder, é claro, o hexa campeão  
A diferença entre o meu crime e dos políticos do Senado  
É que no meu julgamento  
Um inocente foi condenado  
E se você está ouvindo esse poema  
Que foi escrito dentro da prisão  
É porque no jogo contra o crime quem ganhou foi a educação.*

W. S. (Ex-detento)

---

<sup>1</sup> Texto extraído de uma reportagem do site: <http://www.jornaldebrasil.com.br/noticias/cidades/582889/na-prisao-jovem-que-transformou-dor-em-poesia-ganha-concurso>. Consultado em 12/02/2016.

*Dedico a todas as pessoas que acreditam  
que a educação pode transformar vidas.  
A todos que buscam e acreditam na  
remissão penal por meio da educação.  
À minha família, pelo carinho, amor e  
compreensão a mim dedicados;  
em especial, à minha Mãe.*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, força suprema que nos guia pelos caminhos da ciência em busca de soluções para os problemas da humanidade.

À minha orientadora, Professora Doutora Valéria da Silva Medeiros, pela paciência e generosidade para comigo durante o processo desenvolvimento da pesquisa e de construção desta dissertação. Sem suas palavras de carinho e de incentivo não seria possível apresentar os resultados que aqui estão. A você devo meu amadurecimento na vida acadêmica como também na vida pessoal.

Aos colegas de jornada, com os quais percorri os caminhos do saber que me trouxeram até aqui. Em especial a colega, amiga e porque não irmã, Lianja Soares, por confiarmos um no outro.

Aos professores, que nos proporcionaram discussões importantes para o desenvolvimento desta e das demais pesquisas.

À Professora Doutora Hilda Gomes Dutra Magalhães, que guiou meus primeiros passos pelo caminho da ciência.

Aos meus pais, Rita e Waldir, que viram na educação o único caminho que pode mudar o destino daqueles que nascem fadados ao trabalho braçal e a uma vida sofrimentos, distante da vida escolar.

Às minhas irmãs, Valdinete, Rosana e Juliana, e ao meu irmão Roberto.

À minha sobrinha Marina, que desde cedo já demonstra grande apreço pela leitura, o que me deixa muito orgulhoso.

A todos os familiares, primos, primas, tios e tias.

Às mulheres da minha vida: Mãe, tias – mães de coração -, colegas de trabalho, que sempre dedicaram grande apreço pela minha pessoa.

A todas as pessoas que contribuíram direta e indiretamente para o desenvolvimento desta pesquisa.

E finalmente, a uma “louca”, que um dia me disse: “nunca deixe de estudar.” Palavras que ainda me servem de incentivo.

## RESUMO

A presente pesquisa investiga a oferta de educação no sistema prisional no Tocantins. Assim, tem como objetivo geral investigar o espaço ocupado pela educação no sistema prisional no Tocantins e em particular no município de Araguaína. A partir do objetivo geral foi possível (a) investigar as origens da educação prisional no Brasil (percurso histórico); (b) identificar nos documentos oficiais nas esferas federal, estadual e municipal as prerrogativas jurídicas e dos objetivos e diretrizes da educação prisional, sistematizando as mesmas; (c) relacionar os objetivos e mecanismos de funcionamento da educação prisional no Brasil (inclusive EAD) à luz de repertório teórico (Foucault, 2013). Com essa pesquisa temos a pretensão de ajudar a academia a preencher as lacunas existentes quanto à fonte de dados sobre o assunto. Para alcançar os objetivos acima apresentados, adotamos como enfoque metodológico para este trabalho a pesquisa documental, a qual está ligada à pesquisa qualitativa, tendo como objeto de estudo a análise de documentos oficiais nas esferas federal, estadual e municipal. Como suporte teórico adotamos Foucault (2013); Benthan (2000) e Maeyer (2006). Os dados analisados nesta pesquisa são referentes aos anos de 2013 e de 2014. A partir da análise dos dados disponibilizados no sítio do Ministério da Justiça foi possível estabelecer algumas relações entre o número total de presos e o número de presos em atividade educacionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação. Educação Prisional. Presídio. Remissão Penal.

## **ABSTRACT**

This research investigates the education offer in the prison system in Tocantins. Thus, its main objective is to investigate the space occupied by education in the prison system in Tocantins and specially in Araguaína city. Through the main objective, it was possible (a) to investigate the origins of prison education in Brazil (historical trajectory); (b) to identify in the oficial documents the federal, state and municipal levels the legal prerogatives and the objectives and guidelines of prison education; (c) to relate the objetives and functioning mechanisms of prison education in Brazil (including EAD) in the light of theoretical directory (Foucault, 2013). With this research we intend to help the academy fill the gaps regarding to the data's source about this subject. To achieve the objectives, we used as methodological approach, the documentar research which is linked to the qualitative research, its object is to study by the oficial documents the federal, state and municipal spheres. For the theoretical support we use Foucault (2013); Benthan (2000) and Maeyer (2006). The analyzed data refer to the years 2013 and 2014. By these analysis available on the website of the Ministry of Justice, it was possible to establish some relationships between the total number of prisoners and the number of prisoners in educational activity.

**KEY WORDS:** Education. Prison Education. Prison. Penal Remission.

## LISTA DE SIGLAS

CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional.

DOU – Diário Oficial da União.

EAD – Educação à Distância.

EJA – Educação de Jovens e Adultos.

ENCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos.

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio.

INFOPEN – Sistema Integrado de Informação Penitenciária.

JF – Justiça Federal.

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

LEP – Lei de Execuções Penais.

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário.

MEC – Ministério da Educação e Cultura.

MINC – Ministério da Cultura.

MJ – Ministério da Justiça.

ONU – Organização das Nações Unidas.

PEE – Plano Estadual de Educação.

PNE – Plano Nacional de Educação.

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego.

SISU – Sistema de Seleção Unificada.

SPF – Sistema Penitenciário Federal.

TO – Tocantins.

UERN – Universidade Estadual do Rio Grande do Norte.

UNESCO – Organização das nações unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

## LISTA DE TABELAS

**Tabela 1.** Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2013.

**Tabela 2.** Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2014.

**Tabela 3.** Quantidade de pessoas privadas de liberdade em atividade educacional em 2013.

**Tabela 4.** Quantidade de pessoas privadas de liberdade em atividade educacional em 2014.

**Tabela 5.** Pessoas privadas de liberdade no Tocantins em junho de 2013.

**Tabela 6.** Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2014.

**Tabela 7.** Quantidade de pessoas privadas de liberdade em atividade educacional em 2013.

**Tabela 8.** Quantidade de pessoas privadas de liberdade em atividade educacional em 2014.

## SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	13
1. HISTÓRIA DA PRISÃO .....	23
1.1 Prisões no Ocidente .....	24
1.2 Das penas cruéis da Idade Média ao início do século XIX.....	27
1.3 Os modelos penitenciários do século XIX.....	32
1.4 As prisões no Brasil .....	37
2. A EDUCAÇÃO PRISIONAL.....	47
2.1 Um breve histórico .....	48
2.2 O Panóptico benthamiano.....	54
3. OS MARCOS LEGAIS: O QUE DIZ A LEIA? .....	60
3.1 Da Constituição Brasileira de 1988 ao PNE 2015/2025.....	61
3.2 A Lei de Execução Penal e a Assistência Educacional .....	69
4. DADOS DO SISTEMA PRISIONAL .....	74
4.1 No Brasil.....	77
4.2 No Tocantins .....	81
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	87
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	91
ANEXOS .....	94

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os motivos que nos levaram a direcionar nosso trabalho, que até então seria voltado para a questão das políticas públicas para a leitura, para a questão da educação carcerária, e mais especificamente para a remissão penal pela leitura, foram vários; a começar pelo interesse em trazer para a academia um tema que ainda é visto com receio por muitos. Também configura entre os motivos o desejo de levar ao conhecimento do público as ações praticadas pelo Governo para garantir àqueles que se encontram em situação de privação de liberdade.

A educação no cárcere torna-se um importante tema a ser estudado e debatido pela sociedade, principalmente quando se cria um projeto de remissão penal por meio da leitura. Eis aí o cerne da questão: como os presos irão remir parte de suas penas por meio do ato da leitura, se poucos sabem ler?

A questão carcerária no Brasil tem sido atualmente, foco de grande debate, após as rebeliões e mortes que aconteceram na Unidade Prisional de Pedrinhas, no estado do Maranhão. Se por um lado, tais acontecimentos serviram para chamar a atenção das autoridades competentes para a real situação em que os presos se encontram; por outro lado, a reação e os comentários da população acerca do assunto nos mostram que o preso é visto como um marginalizado, como um estigmatizado, como um degenerado que não tem direito e não busca sua regeneração.

É fácil falar em regeneração quando se olha a questão pelo lado de fora, através do conforto que conseguimos, mas que nem todos conseguiram; sabemos que a maior parte da população carcerária do Brasil é formada por homens, com idade na média dos 30 anos, negros, pobres e com um nível educacional abaixo da média da população em geral. Para Maeyer (2006, p. 18) “A prisão é causa e consequência da pobreza”, no entanto, segundo o autor, sua declaração não deve ser entendida como uma afirmação de que os pobres sejam pessoas mais perigosas que as outras. Mas tal afirmação se baseia no fato de que as pessoas pobres são as mais excluídas da sociedade, e essa exclusão, segundo Maeyer (2006), se dá na escola, no trabalho, na família e nas demais relações sociais.

Sabemos que os problemas que assolam os presídios<sup>2</sup> brasileiros não são novidade, e é bem provável que os atuais estejam em melhores condições físicas do que os dos séculos anteriores. Sobre as deficiências existentes nas unidades prisionais, Bitencourt (2011), afirma que:

---

<sup>2</sup> Acreditamos ser de grande importância apresentar a diferença entre presídio, cadeia e penitenciária.

Segundo a Lei de Execuções Penais (1984) Artigos 87-88, “A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório”. Já nos Artigos 102-103 afirma ser “A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar”. Como vemos, os termos penitenciária e presídio não devem ser usados como sinônimos.

A Lei de Execuções Penais (1984) não apresenta uma definição para o termo presídio, por isso a definição aqui apresentada foi encontrada no site <http://www.dicio.com.br/presidio/>, que define presídio como sinônimo de penitenciária, conforme observamos:

Significado de presídio

s.m. Penitenciária; local ou instituição onde os condenados cumprem suas penas. Casa fortificada usada para deter ou prender criminosos civis e militares. P.ext. Defesa; o que pode proteger, conservar: a presídio das atitudes caridosas. Pena de detenção que deve ser cumprida num forte militar. Ação de fazer a defesa de uma praça militar ou de uma fortaleza.

De um modo geral, as deficiências prisionais apresentam muito mais características semelhantes aos tempos dos suplícios, é comum e corriqueiro se constatar nos presídios, maus tratos verbais ou de fato, superpopulação carcerária, o que também leva a uma drástica redução de desfrute de outras atividades que deve proporcionar o centro penal; falta de higiene; condições deficientes de trabalho, o que pode significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou ócio completo; deficiências do serviço médico, que pode chegar em muitos casos, a sua absoluta inexistência; regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas, muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários que permitem e até realizam o tráfico; reiterados abusos sexuais; ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte. (BITENCOURT, 2011, p.142).

Medeiros (2014) afirma que o cenário das penitenciárias brasileiras parece com o de uma prisão europeia do século XVIII. Já Varella (2012, p. 39), ao discutir sobre as condições dos presídios e cadeias brasileiras, afirma que “As condições das carceragens das delegacias, das cadeias públicas e da maioria dos presídios brasileiros da segunda metade do século passado não eram muito melhores que as das prisões de duzentos anos atrás”. Sobre a situação das prisões existentes no Brasil no século XIX, Holloway (1997), em estudo sobre a polícia no Rio de Janeiro do século XIX, afirma que “[...] as prisões da cidade não passavam de masmorras e depósitos onde as pessoas eram trancafiadas juntas pelos prazos fixados pelas autoridades” (HOLLOWAY, 1997, p. 65).

A Lei de Execuções Penais (doravante LEP), de 1984, no Título V, Capítulo I, Seção IV, Artigo 126, assegura ao detento o direito de remição da pena por meio do estudo ou do trabalho. Diante dessa realidade em que os presídios, e conseqüentemente, os presos se encontram, o que vemos é que em muitos casos, a lei não é cumprida.

Dentre os projetos de lei que regulamentam as atividades de remição penal, cabe ressaltar o regido pela portaria conjunta JF/DEPEN nº 276, de 20 de junho de 2012, institui e regulamenta o Projeto de Remissão pela Leitura, afirma que:

Art. 3º A participação do preso dar-se-á de forma voluntária, sendo disponibilizado ao participante 01 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na Unidade, adquiridas pela Justiça Federal, pelo Departamento Penitenciário Nacional e doadas às Penitenciárias Federais.

Parágrafo único. Tendo em vista a real efetivação do projeto, é necessário que haja nos acervos das Bibliotecas das Penitenciárias Federais, no mínimo, 20 (vinte) exemplares de cada obra a serem trabalhadas no projeto.

Art. 4º Segundo o critério objetivo, o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da Unidade.

Art. 5º O critério subjetivo possui embasamento legal no artigo 126 da nº 7210, de 11 de julho de 1984, equiparando-se ao trabalho intelectual, e considerar-se-á a fidedignidade e a clareza da resenha, sendo desconsideradas aquelas que não atenderem a esse pressuposto.

Como se percebe, o Projeto de Remissão Penal pela Leitura é mais um dos programas desenvolvidos pela justiça para promover as práticas educacionais nos presídios e possibilitar aos detentos meios de diminuir a duração das penas.

Esta Dissertação foi concebida primeiramente com o intuito de verificar, junto às esferas estaduais, municipais e federal, onde a portaria, acima citada, foi implantada no estado do Tocantins e como vem sendo conduzida. A crise no sistema prisional tocantinense, deflagrada no início de 2015 no presídio Barra da Grota, impediu a pesquisa *in loco*. Partimos então para a investigação dos

documentos e a busca de dados referentes à educação prisional no estado, esperando contribuir para o mapeamento da educação carcerária no Tocantins e garantir alguma visibilidade para docentes e discentes. Desse modo, nosso objetivo geral é investigar, a partir do Projeto de Remissão Prisional pela Leitura, o espaço ocupado pela educação no sistema prisional no Tocantins. Mais especificamente pretendemos: (a) investigar as origens da educação prisional no Brasil (percurso histórico); (b) identificar nos documentos oficiais nas esferas federal, estadual e municipal as prerrogativas jurídicas e dos objetivos e diretrizes da educação prisional, sistematizando as mesmas; (c) relacionar os objetivos e mecanismos de funcionamento da educação prisional no Brasil (inclusive EAD) à luz de repertório teórico (Foucault, 2013); (d) apontar em que medida os objetivos da Educação Prisional podem ser atingidos no estado a partir da oferta do Projeto de Remissão Prisional. Nosso objetivo pode ser sintetizado pela tarefa trazer para a academia um tema tão relevante e ainda desafiador pelo fato de ser pouco estudado, como é o sistema penitenciário prisional tocantinense, e pensar conjuntamente na elaboração de ações que visem mitigar os problemas.

Para alcançar os objetivos acima apresentados, adotamos como enfoque metodológico para este trabalho a pesquisa documental, a qual está ligada à abordagem qualitativa, tendo como objeto de estudo a análise de documentos oficiais nas esferas federal, estadual e municipal. A pesquisa qualitativa diverge da pesquisa quantitativa em alguns aspectos, dentre eles, o mais importante é o fato de que a pesquisa quantitativa, como o próprio nome sugere, busca a quantidade; enquanto a pesquisa qualitativa prima pela qualidade dos resultados.

Ao utilizar o método qualitativo, o pesquisador está interessado em ter acesso a experiências e interações no contexto social do objeto ou objetos a serem investigados. De acordo com Castro (2006, p.111) para o pesquisador qualitativo o que importa "(...) é mergulhar no problema, ele enxerga com os olhos de seu objeto de estudo, sente com seus sentimentos, vive seu mundo. Seu campo de estudo é o oral, o particular, o oportuno." Assim, ao utilizar o método qualitativo o pesquisador deve investigar o objeto em si e não o que as teorias dizem sobre ele; ou seja, a palavra que deve ser transformada em texto. O método qualitativo prima por uma maior proximidade entre o sujeito pesquisador e o sujeito pesquisado (o objeto). Segundo Gil (2008) a abordagem qualitativa é descritiva e tem dois processos básicos, a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados.

Dentre os diversos métodos que pertencem à abordagem qualitativa, utilizaremos o método documental. Esse método de pesquisa, como o próprio nome sugere, utiliza como fonte de estudo documentos em sentido amplo, os quais ainda não foram analisados, ou seja, são a matéria-prima que o pesquisador vai utilizar para investigação e análise (SEVERINO, 2007).

A pesquisa documental é muito próxima da pesquisa bibliográfica, muitas vezes, as duas abordagens de pesquisa são confundidas. Para Gil (2010) O elemento diferenciador está na natureza das fontes: a pesquisa bibliográfica fundamenta-se em material elaborado por autores com propósito de ser lido por públicos específicos. Já a pesquisa documental vale-se de toda a sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas.

Os documentos utilizados no método documental podem ser, documentos impressos, imagens, fotos, manuscritos, registros audiovisuais etc, os quais encontram-se em diversas fontes, tais como arquivos públicos, arquivos particulares e fontes estatísticas. Quanto aos documentos escritos, Severino (2007) afirma que estes pertencem a diversos tipos, como documentos jurídicos, fontes estatísticas, publicações administrativas, documentos particulares, publicações parlamentares e documentos oficiais.

Além dos documentos já citados, a pesquisa documental também utiliza outros documentos como objeto de análise, os quais podem ser; iconografia (documentação por imagem), fotografia, canções folclóricas, folclore, vestuário e objetos.

Assim como os demais métodos de pesquisa, na pesquisa documental também é necessário que o pesquisador siga as seguintes etapas: formulação do problema, elaboração do plano de trabalho, identificação das fontes, localização das fontes e obtenção do material, análise e interpretação dos dados, e, por fim, a redação do relatório.

De acordo com Sá-Silva (2009), é necessário um ritual antes de analisar o documento, ao localizar os textos pertinentes e avaliar a sua credibilidade, assim como a sua representatividade, o pesquisador deve atentar para os seguintes questionamentos: o autor do documento conseguiu reportar fielmente os fatos? Ou ele exprime mais as percepções de uma fração particular da população?

Citando Cellard, Sá-Silva (2009) apresenta algumas orientações acerca da avaliação preliminar dos documentos, a qual se aplica em cinco dimensões:

o contexto em que o documento foi produzido, o autor e os motivos que o levaram a escrever (ele fala em nome de quem? dele? de outros?), a autenticidade e a confiabilidade do documento (é preciso atentar para a procedência do documento, se são originais, se testemunham direta ou indiretamente o fato ocorrido, também é preciso verificar o tempo entre o fato corrido e a descrição), a natureza ou suporte do documento (se é de natureza teológica, médica, jurídica etc), os conceitos ou palavras-chaves do documento (se há jargões, gírias, regionalismos etc).

Somente após a realização da “seleção e análise preliminar dos documentos, o pesquisador procederá à análise dos dados (SÁ-SILVA, 2009, p. 10)”. É o momento em que ele irá reunir todos os elementos citados no parágrafo acima. Esse procedimento irá dar maior confiabilidade e coerência ao resultado da pesquisa.

Utilizando a abordagem qualitativa e o método documental, analisamos os documentos oficiais no que se refere à oferta, objetivos e funcionamento da educação prisional no estado do Tocantins, bem como suas relações com o projeto de remissão penal pela leitura.

A presente dissertação está organizada em quatro capítulos, além das *Considerações Iniciais*, *Considerações Finais*, *Referências Bibliográficas* e *Anexos*. O primeiro capítulo traça um percurso acerca da origem da pena de prisão, o segundo focaliza a educação no sistema prisional, o terceiro apresenta os marcos legais que norteiam a educação nos presídios e o quarto traça um mapa da educação no sistema prisional tocantinense.

No primeiro capítulo, *História da prisão*, traçamos um percurso sobre o surgimento da pena de prisão e também sobre o surgimento dos presídios desde os tempos antigos ao ano de 2016. Nesse percurso, apresentamos os tipos de penas e prisões que foram usados na Grécia e Roma antiga, na Idade Média europeia, e nos séculos XVIII e XIX. Também discorremos sobre as prisões no Brasil desde a colonização ao ano de 2016.

O segundo capítulo, intitulado de *Educação prisional*, traz como foco as práticas educacionais desenvolvidas dentro das unidades prisionais. Primeiramente traçamos um breve histórico sobre o surgimento das práticas educacionais nas prisões, em seguida, apresentamos uma leitura sobre o modelo do “Panóptico benthamiano”, que embora não seja considerado um modelo de penitenciária e sim um arquétipo que poderia ser. E para encerrar o capítulo fazemos uma comparação entre a escola e a prisão, tendo como fio condutor para tal comparação o Panóptico de J. Bentham visto por Michel Foucault.

No terceiro capítulo, Os marcos legais: o que diz a lei?, apresentamos os documentos, tanto no âmbito nacional quanto internacional, que asseguram aos detentos o direito de ter acesso à escola. Primeiramente trazemos para a discussão os documentos compreendidos entre a Constituição Brasileira de 1988 e o Plano Nacional de Educação (doravante PNE) 2015/2025. Dando continuidade ao capítulo relacionamos a LEP (1984) e a assistência educacional.

No quarto e último capítulo, *O mapa da educação prisional*, buscamos fazer um mapeamento da educação prisional. Em um primeiro momento traçamos, de maneira mais ampla, um mapa brasileiro da educação ofertada

aos privados de liberdade. Na sequência, focamos o regional e apresentamos um mapa da educação nos presídios tocantinenses. E por fim apresentamos o que tem sido feito no município de Araguaína e suas comarcas no tocante à oferta educacional aos apenados.

Cabe ressaltar ainda que esta dissertação não possui capítulo ou subcapítulo com a finalidade de apresentar ao leitor os objetivos da pesquisa, a metodologia utilizada na realização da pesquisa e redação deste documento, e a fundamentação teórica que norteia nosso trabalho. Os objetivos e a metodologia da pesquisa se fazem presente nesta primeira seção da dissertação, quanto à fundamentação teórica, o leitor irá encontrá-la no decorrer dos quatro capítulos dos quais o texto é composto.

Com a leitura dos capítulos desta dissertação pretendemos inquietar e ao mesmo tempo esclarecer o leitor no que concerne às práticas educacionais ofertadas nas unidades prisionais brasileiras, e sendo mais específico, às que são ofertadas aqui no Tocantins.

## **CAPÍTULO 1**

### **HISTÓRIA DA PRISÃO**

Neste capítulo, traçamos um percurso acerca da história das prisões desde o seu surgimento até os dias atuais. A fim de facilitarmos a leitura e a compreensão por parte do leitor, buscamos discorrer sobre a história das prisões em duas partes; na primeira, falaremos sobre as prisões no Ocidente, e na segunda, trataremos sobre as prisões no Brasil. O objetivo desse percurso é levar o leitor a entender como se deu o surgimento das prisões e de que forma isso está relacionado com a situação em que se encontram as prisões brasileiras.

Em um primeiro momento, é necessário que se faça um retrospecto sobre a criação das prisões e sua finalidade. Existem relatos de que os primeiros cativeiros datam do século XVII antes da era cristã, cuja finalidade era a reclusão de prisioneiros de guerra que seriam usados como moeda de troca. Com o passar dos séculos, esses cativeiros vão se transformando em locais de reclusão, que mais tarde seriam chamados de cadeias ou presídios. Somente na primeira metade do século XIX surgem os códigos criminais, que tinham como objetivo a regulamentação e individualização da pena de prisão.

Em um segundo momento apresentaremos um breve histórico sobre as prisões no Brasil; procurando relatar, mesmo com a ausência de fontes sobre o tema, o surgimento e desenvolvimento das cadeias e presídios em nosso país, e como a influência da coroa portuguesa, no período de colonização e também após a independência foi importante para a construção tanto dos códigos de leis, quanto dos presídios.

## 1.1 Prisões no Ocidente

Datado do século XVII, o conceito atual de prisão está relacionado com uma tentativa de deixar as penas mais humanas, diferentemente do que ocorria na idade média, por exemplo. No entanto, a expiação pelos crimes e delitos cometidos remonta à Antiguidade Clássica; quando os delinquentes eram encarcerados por diversos motivos e os direitos ditados pela lei baseavam-se em questões morais, religiosas e de vingança. Na cultura greco-romana, inúmeros são os casos em que os deuses puniam os homens, submetendo-os ao destino e às demais fraquezas decorrentes deste. Dos poemas homéricos às demais literaturas orais que remontam a este período, observa-se que os crimes eram punidos por meio de penas; e quase todas as punições estavam voltadas a fazer com que criminoso sentisse algum tipo de dor.

Além dos exemplos de penas já citados acima, em algumas culturas da antiguidade era comum o grupo expulsar aquele membro que cometia algum delito, assim ele viveria isolado e não influenciaria os outros membros. Com o passar dos séculos e à medida que as sociedades se organizavam, as medidas de repreensão e punição para os malfeitores vão sendo modificadas, e quase sempre, essas medidas procuram trazer aos infratores a ideia de suplício.

Assim, acreditava-se que ao sofrer para pagar por um crime cometido, o criminoso ficaria intimidado e não voltaria a cometer novos delitos. Mas, além disso, as sessões de tortura que em sua maioria ocorriam em público, buscavam ainda fazer com que aqueles que a presenciassem a vissem como

um exemplo do que lhes poderia acontecer caso cometessem algum crime, semelhante ou não.

Ainda em se tratando da Antiguidade, era comum, na Grécia Antiga, que os cidadãos que não pagavam suas contas fossem presos e assim permanecessem até que as mesmas fossem quitadas, segundo Bitencourt (2011),

[...] Ficava, assim, o devedor a mercê do credor, como seu escravo, a fim de garantir o crédito. Essa prática, inicialmente privada, foi posteriormente adotada como pública, mas ainda como medida coercitiva para forçar o devedor a pagar a dívida (BITENCOURT, 2011, p. 23).

Mesmo prevista, a pena de prisão como castigo não representou o foco das punições da Grécia Antiga, pois as penas mais aplicadas eram a pena de morte, o exílio e a multa (CHIAVERINI, 2009). Desse modo, o encarceramento era utilizado com fins de custódia.

Questões relacionadas ao direito de decidir sobre a vida de outra pessoa sempre foram discutidas, ora em grande escala, ora de forma mais tímida; quer seja na Antiguidade, Idade Média ou nos dias atuais. Na antiguidade clássica, alguns filósofos estavam preocupados com o fundamento do direito de punir e com as finalidades da pena. Segundo Platão, no livro *As Leis*, existiriam três tipos de prisão, os quais teriam diferentes finalidades,

Haverá na cidade três prisões: uma delas situada na praça pública, comum à maioria dos delinquentes, que assegurará a guarda dessas pessoas; a segunda, no lugar de reunião do conselho noturno, que se chamará casa de correção ou reformatório; a terceira no centro do país, no lugar mais deserto e mais agreste possível, terá um sobrenome que indique seu caráter punitivo. (PLATÃO, 1999, p. 430).

Prevenir, corrigir e punir; estas eram as finalidades das penas de prisão defendidas por Platão.

Em outro momento, já no diálogo “Górgias”, Platão afirma que a prisão também devesse servir de advertência para todos os que vissem os malfeitores sofrendo “os mais dolorosos e mais terríveis suplícios”. Os tais suplícios a que Platão se refere eram praticados somente contra os escravos, pois “Entre os gregos, assim como entre os romanos, desconhecia-se o uso da tortura contra os homens. (...) A tortura era empregada contra os servos, ou seja, os escravos, mas não contra os cidadãos e os homens” (VERRI, 1992, p.93). Importante esclarecer que segundo Verri (1992, p. 93), no sistema grego os escravos não eram considerados como pessoas.

Mais influente aos institutos jurídicos atuais que as práticas exercidas na Grécia Antiga; o direito penal do Império Romano é hoje a maior e mais precisa fonte de informação sobre direitos jurídicos da antiguidade clássica. Informações que vão desde a fundação da cidade até a decadência do império, nos tempos de Justiniano.

A exemplo do que ocorreu na Grécia, em Roma também verificou-se a existência da pena de prisão como forma de custódia (ZAFFARONI, 2003). Esse tipo de pena representa uma diminuição da crueldade presente nas penas existentes até então, decorrente de uma nova concepção política, conforme afirma Zaffaroni (2003):

A legislação penal greco-romana pode ser considerada o ponto de secularização do poder punitivo e de uma limitada atenuação na crueldade das penas, como consequência de uma diferente concepção política acerca do governo e da autoridade, o que permitiu o aparecimento da composição, isto é, o cancelamento da pena mediante pagamento à vítima ao a seus parentes (controlada pela autoridade) e a obtenção da primeira distinção entre *delicta publica* e *delicta privada*. No direito romano, os primeiros eram perseguidos

pelos representantes do estado em seu próprio interesse; os segundos, pelos particulares em benefício pessoal (ZAFFARONI et al., 2003, p. 389).

Com a implantação da República e a separação entre Estado e religião, surgiram dois tipos de crime, segundo o código existente: o *perduellio*, que era de responsabilidade do Estado, a quem cabia exercer a punição; e o *parricidium*, morte dada a um pai, nesse caso a punição ficava entregue à família do ofendido. As penas para os crimes públicos eram a pena capital ou o banimento. A esse respeito, vejamos a afirmação de Bitencourt (2011):

[Existia também as prisões denominadas] *ergastulum*, que era o aprisionamento e a reclusão dos escravos em um local destinado a esse fim na casa do dono. Quando era necessário castigar um escravo, os juízes, por equidade, delegavam tal tarefa ao *pater familias*, que podia determinar a sua reclusão temporária ou perpétua no referido *ergastulum*. Se o senhor não desejasse assumir esse compromisso, ocorria a renúncia presumida à propriedade do escravo. Este poderia ser condenado à pena perpétua de trabalhos forçados. Além dos escravos, tais castigos podiam ser empregados a indivíduos ditos *de classes inferiores*, que, depois de dez anos de serviço contínuo, quando não mais podiam trabalhar, eram entregues aos seus familiares, em descanso forçado (uma espécie de disponibilidade). Contrariamente, os membros das classes superiores eram condenados a trabalhos temporários de caráter público (BITENCOURT, 2011, p. 23).

Existia ainda, de acordo com Chiaverini (2009), prisões domésticas mantidas pelo chefe da família romana e que tinha como finalidade disciplinar os membros da família ou os escravos.

## 1.2 Das penas cruéis da Idade Média ao início do século XIX

Embora a duração de tempo entre a Antiguidade Clássica e o período medieval seja enorme, não houve muita diferença e tampouco evolução no que tange ao direito penal, que na Idade Média, foi caracterizado por uma crueldade extrema e pelas penas de tortura. A pena de tortura, conforme afirma Verri (1992), é atribuída a três tiranos, a saber, *Tarquínio o Soberbo*<sup>3</sup> (último rei de Roma), Massêncio e Falarides.

Sem a estruturação do Poder Judiciário, o que tornava os juízes da época dotados de plenos poderes para aplicar as penas que achassem convenientes, ainda que fossem ilegais, as pessoas viviam, na Idade Média, em extrema insegurança, pois os investigados e/ou condenados não tinham garantia quanto ao respeito e à integridade física, por meio dos quais se evidenciava a falta do princípio de legalidade. Desse modo, a tortura entra como um elemento capaz de fazer com que o acusado se declare culpado por algo que não cometeu, nas palavras de Beccaria (2015, p. 43), “a tortura é, muitas vezes, um meio seguro de condenar o inocente fraco e de absolver o celerado robusto”. Na mesma linha de pensamento de Beccaria (2015), Verri (1992, p. 88) afirma que “[...] a tortura é intrinsecamente um meio injusto para buscar a verdade, e não seria lícito utilizá-la, mesmo que com ela se encontrasse a verdade”.

---

<sup>3</sup> Tarquínio, o soberbo (530-509 a.C.). Filho de Tarquínio Prisco, conquistou o trono à força depois de matar Sêrvio Túlio, seu antecessor e sogro pois era casado com a filha deste Túlia. O cognome de o «Soberbo» teve a ver com o seu carácter déspota e as repressões levadas a cabo durante o seu reinado. As propostas do Senado nunca foram atendidas, a sua dureza para com os nobres e o suicídio de Lucrecia ultrajada por um filho do rei, Sexto Tarquínio, levaram o seu marido e Lúcio Júnio Bruto (um dos primeiros cônsules da República) à revolta, tendo Tarquínio sido deposto em 509 a.C. e expulso de Roma. Os senadores pretendiam recuperar o domínio político perdido com a conquista de Roma pelos etruscos e com a centralização do poder. Tarquínio teria se aproximado das classes mais baixas da sociedade, provocando a ira do patriciado. Mas o império etrusco já estava em decadência, principalmente pelos constantes ataques dos gauleses e da forte presença dos gregos na Sicília. Assim acabou a monarquia e teve início o período da República. Os plebeus continuaram sem o direito de participação política.

Durante quase toda a Idade Média aquele que acumulava riquezas também constituía para si e para os seus o poder das armas e da justiça; de acordo com Chiaverine (2009, p. 16), “Diante da ausência de um poder central, aquele que dispusesse de força suficiente para ocupar uma terra e seu castelo, poderia fazer prevalecer os seus direitos (...)”. Assim, eram poucos os que possuíam dinheiro e poder; aos quais o restante da população ficava a mercê. Todo esse processo de concentração de riqueza e poder nas mãos de poucos, durou até início do século XIII, quando começam a surgir as primeiras monarquias, como: França, Inglaterra, Espanha e Portugal, fez com que a justiça também fosse imposta do alto, ou seja, por aqueles que governavam as monarquias. Conforme discorre Anitua (2008)

O econômico e o político iam de mãos dadas para poder impor o “mercado” e surgia a necessidade de criar o “Estado”. [prosegue o autor] E outra vez, dentro do político, o penal tem uma capacidade explicativa maior. Nesses períodos de consolidação do Estado, só os reis ou imperadores podiam erguer forcas [...] (ANITUA, 2008, p. 67).

Assim, o ato de ofender alguém também passou a ser considerado um ato de ofensa à lei, ao estado e ao seu soberano, o rei.

Com as monarquias instauradas e o poder concentrado nas mãos do soberano, o poder judiciário também começa a ser estatizado. Em razão desse motivo,

As sanções criminais na Idade Média estavam submetidas ao arbítrio dos governantes, que as impunham em função do *status* social a que pertencia o réu. Referidas sanções podiam ser substituídas por prestações em metal ou espécie, restando a pena de prisão, excepcionalmente, para aqueles casos em que os crimes não tinham suficiente gravidade para sofrer a condenação à morte ou as penas de mutilação (BITENCOURT, 2011, p. 26).

Governantes que na pessoa do rei, ou dos por ele escolhidos para representar e fazer a lei, decidem sobre as penas a serem cumpridas pelos delinquentes, as quais vão de multas e confiscos às mais cruéis, como esquartejamento, enforcamento e decapitação, tudo isso realizado em público para que sirva de exemplo aos outros.

Nesse período, a prisão passa a ter um caráter temporário na medida em que os presos ali só permanecem até o julgamento, após esse eram submetidos a penas comuns da época. Para Beccaria (2015, p. 31-32), em meados do século XVIII a prisão era “(...) antes um suplício que um meio de deter um acusado.” Ou seja, o sofrimento dos delinquentes tinham início ainda na prisão.

No entanto, engana-se quem pensa que as sessões de tortura em praça pública, para torturar e supliciar os criminosos, restringe-se ao período medieval. Em plena Idade Moderna<sup>4</sup>, era comum a sociedade europeia assistir verdadeiras sessões de horror. Mais uma vez, a dor é utilizada como artifício maior para levar os criminosos a confessar seus crimes e pagar por eles. Acerca dessas penas físicas Foucault (2013) afirma que as mesmas:

[...] tinham, portanto, uma parte considerável. Os costumes, a natureza dos crimes, o status dos condenados as faziam variar ainda mais.

A pena de morte natural compreende todos os tipos de morte: uns podem ser condenados à forca, outros a ter a mão ou a língua cortada ou furada e ser enforcados em seguida; outros por crimes mais graves, a ser arrebatados vivos e expirar na roda depois de ter os membros arrebatados; outros a ser estrangulados e em seguida arrebatados, outros a ser queimados vivos, outros a ser queimado depois de estrangulados; outros a ter a língua cortada ou furada, e em seguida queimados vivos; outros a ser puxados por quatro cavalos, outros a ter a cabeça cortada, outros enfim a ter a cabeça quebrada [continua o autor] satisfação à pessoa ofendida,

---

<sup>4</sup> Entende-se por Idade Moderna o período que compreende o século XV ao século XVIII e que proporcionou grandes transformações na sociedade.

admoestação, repreensão, prisão temporária, abstenção de um lugar, e enfim as penas pecuniárias – multas ou confiscação (FOUCAULT, 2013, p. 34).

Com a efetiva estatização do poder judiciário e, da justiça penal, conseqüentemente, começam a surgir na Europa, no final do século XVIII, movimentos que tinham como objetivo reformular o sistema penal europeu, desenvolvendo penas que visavam disciplinar os apenados. Para Foucault (2013, p. 16) “O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos”; começa a surgir, nesse período a aplicação das penas de privação de liberdade, que tinham como objetivo a disciplinarização dos corpos. Bretas (2009) afirma que “o que se pretendia naquela época era o disciplinamento dos corpos, uma maneira de transformar corpos e mentes rebeldes em instrumentos dóceis de serem controlados” (2009, p. 09)

Também data desse período a criação primeiras prisões, as quais viriam a servir de local de correção dos condenados. Segundo Chiaverine (2009), a primeira casa de correção foi criada na Inglaterra e tinha como propósito oferecer trabalho aos desempregados que ficavam nas ruas,

O objetivo da instituição, que era dirigida com mão de ferro, era transformar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina. Além disso, ela deveria desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e assegurar o próprio auto sustento através do trabalho, a sua principal meta. O trabalho que se fazia era, em grande parte, no ramo têxtil, como o exigia à época. (MELOSSI e PAVARINI, 2006, p. 36, citados por CHIAVERINE, 2009, p. 84)

Os primeiros presídios foram construídos na Inglaterra, na Alemanha e na Holanda, e foram adotados nos demais países devido ao êxito alcançado nos três primeiros.

### **1.3 Os modelos penitenciários do século XIX**

As transformações sociais, políticas e econômicas, que agitaram a Europa e o continente americano entre o final do século XVIII e início do século XIX, tais como: a Revolução Industrial, ocorrida na Inglaterra; A independência das treze colônias britânicas (que viriam a se tornar os Estados Unidos da América) e a Revolução Francesa; fizeram com que a sociedade lançasse novo olhar sobre as formas de reclusão dos prisioneiros, que até então eram tratados de forma desumana. Dessa maneira, muitas discussões foram levantadas, tanto no campo teórico quanto na prática, prevendo desde uma humanização nas penas e nas práticas de aplicação, além, é claro, dos modelos de alguns presídios.

Entre as mudanças trazidas pelo novo sistema prisional que estava sendo adotado, a mais significativa foi a privação da liberdade; ou seja, o condenado perderia sua liberdade por um determinado período. Tal período corresponderia ao valor que o júri ou juiz considerasse equivalente ao delito cometido. Para Foucault (2013, p 218), a pena de privação de liberdade “permite quantificar exatamente a pena segundo a variável do tempo”; uma vez

este é o bem mais precioso para a sociedade moderna. Segundo Perrot, no século XVIII a prisão tinha três funções básicas, as quais eram: “punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor a seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade” (1988, p. 268).

Não bastasse o fato de perder a liberdade, outra mudança que veio revolucionar o tratamento dado aos presos no século XIX está relacionada aos modelos de presídios adotados nos países ocidentais. Esses modelos propunham que os presos ficassem isolados do mundo exterior e também dos demais detentos. Assim, a pena serviria para fazer com que os encarcerados ficassem em constante reflexão acerca dos atos cometidos. Os principais modelos penitenciários adotados no século XIX foram os de Filadélfia e Auburn, nos Estados Unidos, e o modelo Irlandês e o Panóptico de Bentham<sup>5</sup>, na Europa. Todos esses modelos tinham como princípios o isolamento, absoluto ou parcial, na reflexão e no trabalho.

Nos Estados Unidos, dois modelos prisionais foram implantados nas décadas finais do século XVIII e início do século XIX. O primeiro deles, chamado de modelo de Filadélfia ou Pensilvânia, foi adotado em 1790 por William Penn, no presídio da cidade de Filadélfia. A principal característica deste modelo estava pautada na reclusão total do preso, ou seja, o cumprimento da pena deveria acontecer com o preso isolado de todas as pessoas durante todo o período de sua condenação. Tal isolamento servia

---

<sup>5</sup> É importante ressaltar que o modelo panóptico proposto por Bentham não pode ser considerado como um exemplo de penitenciária como os demais aqui apresentados, e sim um arquétipo que poderia ser e foi adotado por prisões que seguiam os modelos pensilvaniano e aurburniano. Cabe salientar ainda que o modelo benthamiano não fora de uso apenas das penitenciárias, haja vista que o mesmo foi adotado para manicômios, locais de estudo e oficinas de trabalho.

como estímulo para que o condenado refletisse e se arrependesse de seus delitos.

Tendo como base a leitura e a reflexão, o modelo pensilvaniano não permitia o trabalho, uma vez que essa atividade poderia fazer com que o condenado ficasse menos reflexivo. Assim, prevalecia o isolamento absoluto, no qual, “não se pede a requalificação do criminoso ao exercício de uma lei comum, mas a relação do indivíduo com sua própria consciência e com aquilo que pode iluminá-lo de dentro.” (FOUCAULT, 2013. p. 224). Desse modo, é possível concluirmos que o exame de consciência e o total isolamento foram as únicas formas de correção do indivíduo no modelo penitenciário de Filadélfia.

Enquanto o modelo pensilvaniano não admitia o trabalho como uma das formas de correção do preso, o modelo penitenciário de Auburn, que ficou conhecido como modelo Auburniano, surgiu em 1821, na prisão de Auburn, em Nova York, tinha como principal foco a adoção do trabalho como objeto regenerador do indivíduo. Nesse modelo, os detentos viviam em silêncio absoluto, todavia, trabalhavam durante o dia em oficinas, e durante à noite ficavam recolhidos em celas individuais e em silêncio total.

Mesmo mantendo uma preocupação com a correção dos condenados, e por isso procurava evitar a comunicação entre eles por meio da imposição da disciplina do silêncio, fica evidente que o sistema auburniano colocava em primeiro lugar a necessidade de lucrar com o trabalho dos detentos. Todavia, esse lucro era utilizado para a manutenção da própria prisão.

As atividades coletivas, como o trabalho e as refeições, eram realizadas em salões com a presença de toda a comunidade carcerária. A prisão de Auburn deveria ser um

microcosmo de uma sociedade perfeita onde os indivíduos estão isolados em sua existência moral, mas onde sua reunião se efetua num enquadramento hierárquico estrito, sem relacionamento lateral, só se podendo fazer comunicação no sentido vertical. A vantagem do sistema aurbuinano segundo seus partidários: é uma repetição da própria sociedade. A coação é assegurada por meios materiais, mas sobretudo, por uma regra que se tem que aprender a respeitar e é garantida por uma vigilância e punições. (FOUCAULT, 2013, p. 224)

Assim, o criminoso estaria sendo preparado para o retorno à sociedade, não mais como um inimigo social. Os modelos penitenciários americanos foram adotados nas prisões europeias.

A Irlanda optou por adotar um novo modelo, o qual pode ser visto como uma fusão e aperfeiçoamento dos modelos americanos já citados. Implantado a partir de 1853, o modelo idealizado por Walter Crofton era dividido em quatro fases, as quais eram percorridas pelo condenado, que vão desde sua entrada até à conquista da liberdade. Este modelo ficou conhecido como sistema Progressivo, e além da Irlanda, também foi adotado na Inglaterra.

De acordo com Bittencourt (2000):

A essência deste regime consiste em distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado do tratamento reformador. Outro aspecto importante é o fato de possibilitar ao recluso reincorporar-se à sociedade antes do término da condenação. A meta do sistema tem dupla vertente: de um lado pretende constituir um estímulo à boa conduta e à adesão do recluso ao regime aplicado, e, de outro, pretende que este regime, em razão da boa disposição anímica do interno, consiga paulatinamente sua reforma moral e a preparação para a futura vida em sociedade. (BITTENCOURT, 2000, P. 123)

As etapas do sistema progressivo se faziam de acordo com o decorrer da pena e do comportamento do condenado. A primeira etapa, que pode ser considerada como uma cópia do modelo pensilvaniano, consistia em um período em que o apenado ficaria isolado dentro da cela, a fim de refletir sobre seus crimes. Essa fase durava aproximadamente uns nove meses.

A segunda etapa segue a proposta o modelo aurnburniano, pois os presos trabalhavam durante o dia em coletividade, porém em silêncio, com rigorosa vigilância. No período noturno, os presos eram recolhidos em celas individuais.

A terceira etapa, idealizada por Crofton, consistia em transferir os internos para prisões intermediárias, onde a vigilância era mais branda. Além da diminuição na vigilância, nessa fase, também era permitido ao detento, conversar com os outros, andar, e realizar atividades no campo. Essa etapa funcionava como um preparo para o regresso do indivíduo ao convívio em sociedade.

A quarta e última etapa, consistia em transferir o detento para uma comunidade livre, onde ele receberia a liberdade condicional, até que sua pena fosse totalmente cumprida e ele voltasse a ter a liberdade definitiva.

Ainda sobre o sistema progressivo, vale ressaltar a visão de Foucault (2013) sobre o mesmo:

Sob a forma, por exemplo, dos três setores: o de prova para a generalidade dos detentos, o setor de punição e o setor de recompensa para os que estão no caminho da melhora. Ou sob a forma das quatro fases: período de intimidação (privação de trabalho e de qualquer relação interior ou exterior); período de trabalho (isolamento mais trabalho que depois da fase de ociosidade forçada seria acolhido como um benefício); regime de moralização ("conferências" mais ou menos frequentes com os diretores e os

visitantes oficiais); período de trabalho em comum. Se o princípio da pena é sem dúvida uma decisão de justiça, sua gestão, sua qualidade e seus rigores devem pertencer a um mecanismo autônomo que controla os efeitos da punição no próprio interior do aparelho que os produz. Todo um regime de punições e de recompensas que não era simplesmente uma maneira de fazer respeitar o regulamento da prisão, mas de tornar efetiva a ação da prisão sobre os detentos (FOUCAULT, 2013, p. 232).

Devido ao êxito alcançado nos dois países em que foi desenvolvido, o sistema progressivo difundiu-se pelos demais países europeus e americanos a partir da segunda metade do século XIX. Mesmo passados muitos anos, esse modelo ainda é aplicado em diversas nações, inclusive no Brasil.

#### **1.4 As prisões no Brasil**

O processo de colonização do Brasil se deu a partir da segunda metade do XVI, período em que Portugal – país que colonizou o Brasil – vivia sob pesadas leis. Desse modo, é notório que, na colônia, fossem exercidas as mesmas leis da metrópole.

Durante o período de colonização, o Brasil passou por três Ordenações; nome dado ao código de leis portuguesas. A primeira delas, *Ordenações Afonsinas* (1447-1521); foi considerado o primeiro código de leis europeu completo após a era medieval. Segundo Zaffaroni (2003),

As Ordenações Afonsinas, em cuja vigência (1447 – 1521) se deu a descoberta do Brasil, não tiveram qualquer influência na nova colônia. Trata-se de uma compilação de regimentos, concordatas e leis régias anteriores [...], que naquela ocasião disputavam autoridade e competência com o direito canônico, com o direito romano (cujas regras são denominadas “leis imperiais”) e com os direitos locais,

aqueles forais outorgados a distritos ou concelhos por senhores ou pelo próprio rei, cuja intangibilidade se reduzia desde a crise do feudalismo no século XIV. A matéria criminal se compendiava, ainda que não exclusivamente, no livro V; além da influência canônica (o título I trata dos hereges, e diversos títulos criminalizam a sexualidade segundo padrões canônicos) e romana (nas “forças novas demandadas antes do ano e dia” do título LXVIII ressoa o *interdictum unde vi*), estão presentes traços germânicos (como gritos nas ruas que habilitavam a mulher forçada a querelar, no título VI), provenientes do processo histórico inaugurado com o reino visigótico. A cominação abusiva da pena de morte e das penas corporais, o emprego por arbítrio judicial da tortura (V, LXXXVII, 4), a ampla criminalização de crenças, opiniões e opções sexuais e a própria transmissibilidade das penas respondem à conjuntura na qual se inscreve tal compilação (ZAFFARONI et al., 2003, p. 413).

Como as *Ordenações Afonsinas* não duraram muito tempo, em 1521 foi publicada as *Ordenações Manuelinas*, que é tida como a legislação do início da colonização brasileira. No entanto, não era fácil fazer cumprir tais leis na colônia, uma vez que a realidade nas terras brasileiras era muito discrepante da realidade da coroa, conforme esclarece Bitencourt (2000):

[...] e como cada um tinha um critério próprio, era catastrófico o regime jurídico do Brasil-Colônia. Pode-se afirmar sem exagero que se instalou tardiamente um regime jurídico despótico, sustentado em um neofeudalismo luso-brasileiro, com pequenos senhores, independentes entre si, e que, distantes do poder da Coroa, possuíam um ilimitado poder de julgar e administrar seus interesses. De certa forma, essa fase colonial reviveu os períodos mais obscuros, violentos e cruéis da História da Humanidade, vividos em outros continentes (BITENCOURT, 2000, p. 41).

Somente com a implantação do governo geral é que a lei pôde ser exercida de forma mais eficaz, o que não significou o fim das injustiças.

Vigorando desde os tempos coloniais até os primeiros anos do império, as *Ordenações Filipinas* foi a mais longa das três. Para Zaffaroni (2003)

[...] as *Ordenações Filipinas* constituíram o eixo da programação criminalizante de nossa etapa colonial tardia, sem embargo da subsistência paralela do direito penal doméstico que o escravismo necessariamente implica. A vigência das *Filipinas*, em matéria penal, avançou mesmo alguns anos sobre o próprio estado nacional

brasileiro, até a promulgação do código criminal de 1830, com os limites e alteração decorrentes da nova ordem constitucional e de algumas leis penais editadas naquele período [...] (ZAFFARONI, 2003, p. 417- 418).

Marcante por penas extremas, que em muitos casos efetivaram-se com execuções na fogueira e na forca, e também com amputações de membros dos condenados, essa lei foi aplicada “tanto a homens livres como escravos, sendo que para estes estavam previstas sanções mais duras, variando as penas conforme a ‘qualidade’ do criminoso e da vítima” (ALMEIDA, 2014, p. 01).

No Brasil, tivemos alguns casos em que essa lei foi cumprida. É provável que o mais notável deles foi o julgamento de Tiradentes e dos demais acusados pela Inconfidência Mineira. Dentre todos os acusados, Tiradentes foi o único que sofreu as penas mais extremas das Ordenações Filipinas. Acusado de ter cometido traição contra a pessoa do Rei, e/ou seu Estado Real, conhecido como crime de lesa-majestade, Tiradentes foi enforcado e esquartejado, o que demonstra a crueldade da lei da época.

Convém ressaltar que nem mesmo a permanência da Corte Portuguesa no Brasil, trouxe alteração à nossa legislação penal, nem o fato da independência do país veio marcar o início de novo período na história do nosso Direito Penal. A evolução, entretanto, foi se operando com o passar dos tempos, e em plena vigência das Ordenações Filipinas, em Portugal, espíritos adiantados propugnaram pela renovação das leis. Sobre as prisões durante o período colonial, Aguirre (2009) afirma que:

De fato, as cadeias não eram instituições demasiadamente importantes dentro dos esquemas punitivos implementados pelas autoridades coloniais. Na maioria dos casos tratava-se de meros lugares de detenção para suspeitos que estavam sendo julgados ou

para delinquentes já condenados que aguardavam a execução da sentença. Os mecanismos coloniais de castigo e controle social não incluíam as prisões como um de seus principais elementos. O castigo de fato, se aplicava muito mais frequentemente por meio de vários outros mecanismos típicos das sociedades do Antigo Regime, tais como execuções públicas, marcas, açoites, trabalhos públicos ou desterro. Localizadas em edifícios fétidos e inseguros, a maioria das cadeias coloniais não mantinha sequer um registro dos detentos, das datas de entrada e saída, da categoria dos delitos e sentenças. Vários tipos de centro de detenção formavam um conjunto algo disperso de instituições punitivas e de confinamento: cadeias municipais e de inquisição, postos policiais e militares, casas religiosas para mulheres abandonadas, centros privados de detenção como padarias e fábricas – onde escravos e delinquentes eram recolhidos e sujeitados a trabalhos forçados – ou cárceres privados em fazendas e plantações nos quais eram castigados os trabalhadores indóceis [...]. Logo, o encarceramento de delinquentes durante o período colonial foi uma prática social regulava simplesmente armazenar detentos, sem que se tenha implementado um regime punitivo institucional que buscasse a reforma dos delinquentes (AGUIRRE, 2009, p. 38).

De acordo com Holloway (1997), as prisões brasileiras no início do século XIX encontravam-se nas condições mais precárias possíveis. Mas de todas, a pior era a cadeia do Albuje<sup>6</sup>, que

[...] tornou-se o destino da maioria dos presos, escravos ou livres, que aguardavam julgamento ou eram condenados por pequenos delitos ou crimes comuns, jogando-se o bandido mais violento e empedernido na mesma cela do garoto acusado de roubar frutas no mercado. A ventilação e drenagem eram precárias; o fundo do edifício fora cortado na rocha maciça do moro que ficava atrás, e a água subterrânea gotejava constantemente nas celas que abrigava os prisioneiros. Em 1828, uma comissão de inspeção enviada ao Albuje pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro descreveu sua repulsa ao entrar naquela “sentina de todos os vícios”, naquele “antro infernal”. O aspecto dos presos nos faz tremer de horror. Mal cobertos de trapos imundos [...] (HOLLOWAY, 1997, p. 66).

Após a independência, ocorrida em 1822, e em meio à consolidação da então nascente “Nação Brasileira”, a sociedade política tencionava realizar uma reforma que melhorasse as leis existentes, e que atendiam a realidade europeia. Nesse contexto, o sistema prisional foi bastante favorecido, pois

---

<sup>6</sup> Segundo Holloway (1997, p. 66), “Albuje, em árabe, significa prisão eclesiástica.”

[...] a prisão teve um duplo e importante papel: se por um lado, mostrava a atualidade das elites políticas brasileiras no tocante aos debates sobre a função da pena e sua execução, tendo em vista que o discurso em torno da prisão era o da reforma e moralização do criminoso, por outro, tinha por fim retirar do convívio social aqueles que afrontavam ou ameaçavam a ordem vigente e a tranquilidade social. Ou seja, civilização e controle social configuravam o duplo papel da prisão no Brasil independente. (NETO, 2009, p. 75)

Para tal, era necessário substituir a legislação em vigor. Dois anos após a independência, é promulgada a Constituição de 1824. E é então, baseado na Primeira Carta Magna do Império, e com o intuito de estabelecer as relações sociais; estabelecendo leis específicas para cada parte da sociedade, desde o senhor de escravo aos cativos, surge o primeiro Código Criminal do Brasil. Esse código estabelecia três tipos de crimes: os crimes policiais, os particulares e os crimes públicos. Os crimes policiais eram entendidos como os praticados contra a civilidade e os bens comuns. Também eram incluídos como crimes policiais os que estavam relacionados com a prostituição, com a vadiagem, com as sociedades secretas, e ainda o crime de imprensa. Por sua vez, os crimes particulares eram os praticados contra o indivíduo e contra a propriedade. Já os crimes públicos são entendidos como aqueles praticados contra o Império e o imperador, conseqüentemente. Dentre as penas que o código continha, temos, por exemplo, a prisão perpétua ou temporária, com trabalhos forçados, banimento ou condenação à morte.

Quanto às características do Primeiro Código Criminal, pode-se destacar como mais importantes as seguintes: a) a exclusão da pena de morte para os crimes políticos; b) a imprescritibilidade das penas; c) a reparação do dano causado pelo delito; d) ser considerado agravante o ajuste prévio entre duas ou mais pessoas, para a prática do crime; e) a responsabilidade sucessiva nos crimes de imprensa.

Assim, inspirado nas ideias que dominavam na Europa na época de sua criação, principalmente os princípios liberais Franceses e na doutrina de Berthan, o Código Criminal é transformado em lei em 1831, tornando-se o primeiro Código Penal autônomo latino-americano. Suas ideias liberais fizeram com que fosse bem aceito pela comunidade europeia, principalmente na França e na Alemanha. Vejamos alguns artigos presentes no Código que tratam da pena de prisão:

Art. 46 – A pena de prisão com trabalho obrigará aos réus a ocuparem-se diariamente no trabalho em lhes for destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças e dos regulamentos policiais das mesmas prisões.

Art. 47. A pena de prisão simples obrigará aos réus a estarem reclusos nas prisões públicas pelo tempo marcado nas sentenças.

Art. 48. Estas penas de prisão serão cumpridas nas prisões públicas, que oferecerem maior comodidade, e segurança, e na maior proximidade, que for possível, dos lugares dos delitos, devendo ser designadas pelos Juizes nas sentenças.

Quando porém for de prisão simples, que não exceda a seis meses, cumprir-se-á em qualquer prisão, que haja no lugar da residência do réo, ou em algum outro próximo, devendo fazer-se na sentença a mesma designação.

Art. 49. Enquanto se não estabelecerem as prisões com as comodidades, e arranjos necessários para o trabalho dos réus, as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso á esta mais a sexta parte do tempo, por que aquelas deveriam impor-se.

Com a proclamação da República em 1889 e já com passados 60 anos da promulgação do Código do império, o que tornou suas leis distantes da realidade, intensificou-se a necessidade de uma nova reforma na legislação criminal. O novo Código Criminal, projetado e estruturado sob o governo de Campos Sales, foi aprovado em outubro de 1890.

Nesse período, as cadeias existentes no Brasil ainda eram as casas de detenção, que geralmente ficavam nas cidades maiores, como a capital do

Império e também das províncias. Segundo Chazkel (2009, p. 08), nos anos iniciais da primeira república, “a maioria das pessoas presas no Rio de Janeiro podiam ser encontradas na casa de detenção.” Como se percebe, no Brasil, ainda não existiam prisões, como em outros países americanos, como os Estados Unidos. Aqui, as prisões ainda eram as mesmas do período colonial.

Como não havia prédios próprios para abrigar as cadeias, e também parecia não haver esforços por parte do poder público para que tal problema fosse solucionado, ficou a cargo dos poderes legislativos, a responsabilidade de abrigar em seu prédio – que via de regra, possuía dois pavimentos, sendo que o primeiro era ocupado pela cadeia e o segundo pela Câmara de Vereadores –, as instalações da Cadeia Pública.

Quanto à sua estrutura interior, as prisões possuíam alguns compartimentos, como enxovias, salas e celas, onde ficavam os detentos, ambientes estes que geralmente eram insalubres. Além da sujeira, da superlotação e da má alimentação, em alguns casos “sequer havia camas para os detentos, que provavelmente dormiam no chão, em contato direto com a humidade” (MOREIRA e AL-ALAM, 2009, p. 57), o que aumentava em muito a incidência de várias doenças, principalmente as do aparelho digestivo e respiratório.

Outro problema que geralmente ocorria nas prisões dos primeiros anos da república era a superlotação, problema este que aumentava a cada dia. A esse respeito, Chazkel (2009, p. 22) em estudos acerca da Casa de Detenção do Rio de Janeiro, afirma que:

A prisão havia evidentemente alcançado, e de fato, ultrapassado sua lotação máxima na década de 1880. O lugar simplesmente não podia

comportar mais ninguém. Construída para abrigar 150 detentos, sua população excedeu rotineiramente, os quatrocentos nas primeiras décadas do século XX e chegou, com frequência, à marca dos seiscentos ou setecentos presos.

Como vemos, este problema, tão discutido nos dias atuais, é tão antigo aqui no Brasil, quanto às próprias prisões. Embora as autoridades brasileiras estivessem preocupadas com a atualização do código criminal, não havia, por parte das mesmas, uma preocupação com a melhoria das unidades prisionais, pois, enquanto na Europa, os países adotavam modelos penitenciários que favoreciam a recuperação dos presos, aqui no Brasil os presos vivam amontoados em cadeias pequenas e desestruturadas fisicamente.

Devido à pressa com que foi elaborado, o novo código apresentava inúmeros defeitos técnicos, o que corroborou para que o código sofresse várias críticas, levando inclusive a encontrar dificuldades de aplicação. Mesmo diante de todos os problemas que o envolviam, o Novo Código Criminal vigorou até o ano de 1941, quando foi substituído pelo código de 1940, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942.

Mesmo elaborado durante o regime ditatorial, o código penal de 1940 apresenta as bases de um direito punitivo democrático e liberal, e teve como exemplo o código Suíço de 1937. No geral, o Código de 1940 tem por base o princípio da reserva legal; o sistema de duplo binário; a pluralidade de penas privativas da liberdade; a exigência do início da execução; o sistema progressivo para o cumprimento da pena privativa de liberdade; a suspensão condicional da pena e o livramento condicional. Dentre as inovações, aparece a extinção da pena de morte e da prisão perpétua, e a fixação da pena de privação de liberdade em no máximo 30 anos.

Esse código nasceu sob a Carta Magna da República Nova, promulgada em 1934, a qual estabelecia que fosse de competência da União a legislação sobre as diretrizes do sistema penitenciário. Nesse período, o sistema carcerário já enfrentava dificuldades para cumprir as sentenças de privação de liberdade, pois em quase toda a América Latina, os sistemas penitenciários passavam por um momento de ineficiência e corrupção, o que levou ao esgotamento do sistema (AGUIRRE, 2009).

Com a instauração do período ditatorial (que vigorou de 1964 a 1985)<sup>7</sup>, o Brasil passou por um período de repreensão que deixou profundas marcas no Estado. É nesse período que surge a sexta Constituição Brasileira. No tocante ao sistema penitenciário, manteve-se a atribuição da União de legislar sobre o mesmo. Chama a atenção, o fato de que em plena ditadura, a Constituinte estabelecia que o Estado devesse zelar e respeitar, física e moralmente os detentos. É nessa constituição que aparece, pela primeira vez, uma olhar para a questão da individualização dos apenados no cumprimento de suas penas.

Com o aumento da força repressiva na década de 1970, período considerado o mais difícil da ditadura, em que a polícia passou a fazer uso de práticas abusivas nos interrogatórios dos presos políticos, houve, por parte da academia, a descoberta da prisão enquanto objeto de estudo. Entretanto, há que se levar em consideração o fato de nesse momento da história, a grande maioria dos presos que sofriam tais práticas interrogativas não eram pertencentes das camadas mais desfavorecidas da comunidade. Segundo Bretas (2009, p. 11), a prisão, nos momentos finais da ditadura militar, “não se

---

<sup>7</sup> Esse período não foi o único em que o Brasil passou por uma ditadura.

tratava mais de uma experiência de disciplinarização de corpos trabalhadores, mas da tortura de pessoas próximas, por vezes das mesmas origens sociais”.

## CAPÍTULO 2

### A EDUCAÇÃO PRISIONAL

Neste capítulo pretendemos trazer à tona um pouco da história da educação nos sistemas prisionais, bem como os percursos traçados pela mesma. Embora as fontes a respeito do objeto de estudo deste capítulo sejam poucas, tentaremos mostrar como a educação prisional foi implantada aqui no Brasil, que países serviram de modelo para aqui adotadas. Para isso, em um primeiro momento levantamos um breve histórico acerca do surgimento da educação nas unidades prisionais, bem como os objetivos que estavam por trás da mesma.

No item 2.2, apresentaremos ao leitor o modelo do panoptismo idealizado por Jeremy Bentham, o qual foi pensado para ser aplicado não apenas em presídios, mas também em hospícios, hospitais e até mesmo em escolas. Traremos a ideia apresentada por Bentham e algumas considerações de outros autores acerca do Panóptico.

Para concluir o capítulo, faremos uma comparação entre a *escola* e o modelo panóptico de Jeremy Bentham na visão de Michel Foucault. Apontaremos as semelhanças que existem entre ambos, no sentido de que os dois modelos pressupõem a disciplina e a vigilância. Para isso usaremos como suporte teórico o próprio Foucault.

## 2.1 Breve Histórico

Pensar em educação em um contexto que favoreça as pessoas privadas de liberdade é dar visibilidade a pessoas que a sociedade procura deixar escondidas entre muros e grades das cadeias e penitenciárias desse Brasil. Este assunto, que incomoda a tantos, mas que beneficia uma parcela da população que, infelizmente, aumenta e tende a aumentar cada vez mais, abriga questões que estão além da oferta de educação nas prisões, tais como: segurança pública e reinserção social; mas também envolve questões que ficam aquém dos muros prisionais, questões que estão intimamente ligadas entre os cidadãos e a maneira como cada um foi ensinado a olhar e a buscar entender o outro. Abrir discussão sobre educação em cadeias e presídios é inquietar grande parte de uma sociedade que se acha deitada em berço esplêndido.

A oferta de educação em unidades prisionais não é nenhuma novidade do século XXI, é uma prática que em alguns países remonta aos séculos XVIII e XIX. Foucault (2013, p. 11-12), ao citar o regulamento redigido por Léon Faucher para a “Casa de jovens detentos em Paris”, de 1838, nos aponta que na época já se estabelecia um tempo em que os detentos tinham direito ao ensino, tempo este que na época não passava de duas horas diárias, o que nos parece pouco hoje era muito para o período citado. O texto de Faucher estabelecia ainda que nas duas horas de ensino eram ministrados conteúdos referentes a cálculo, desenho linear e leitura. Além das duas horas de aula já citadas, os detentos ainda tinham direito a quinze minutos de leitura coletiva,

que era realizada por algum detento ou por um dos vigias (FAUCHER, 1838, citado por FOUCAULT, 2013, p. 12).

É a partir da humanização do sistema penitenciário que o ensino, e mais precisamente a leitura, vão ganhando cada vez mais espaço nas cadeias e penitenciárias.

A exemplo do que ocorreu na Europa e em países desenvolvidos de outras regiões do planeta, a oferta de ensino nos presídios brasileiros também não é um fato recente, pois nos anos 1960 quase todos os estados brasileiros já ofertavam educação aos presos.

Assim, a educação e segurança são duas questões que precisam ser pensadas por quem atua dentro das unidades prisionais. Talvez se atentássemos para o fato de que grande parte dos detentos que cumprem pena atualmente são reincidentes; podemos inferir que a Lei não está sendo cumprida. Pois segundo Foucault,

O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes da autoridade; não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça (FOUCAULT, 2013, p.235).

Para termos uma ideia do que passa pela cabeça de um professor que trabalha em um presídio, imaginemos uma sala de aula onde os alunos são traficantes, ladrões, estupradores, homicidas, entre outros tipos penais. Esses indivíduos soltos amedrontam a sociedade inteira, imagine todos reunidos em uma sala de aula. A pressão psicológica, o medo, o stress, o sentimento de

profunda solidão e o sentimento de isolamento influenciarão a vida e o trabalho que será desenvolvido por esse educador. Medo e solidão podem ser os principais companheiros do dia a dia.

Para Foucault (2013), as prisões se destinam mais como um instrumento controlador do indivíduo do que como um ambiente que tente sancionar a infração realizada pelo detento. A cadeia só passará de ambiente controlador para ambiente de ressocialização, quando a educação prisional se fizer presente nas unidades prisionais. Pois, segundo Julião (2006, p. 74)

[...] no que concerne à ressocialização, a educação pode preponderantemente assumir papel de destaque, pois, além dos benefícios da instrução escolar e de formação social, o preso pode vir a participar de um processo de modificação de sua visão de mundo, contribuindo para a formação do senso crítico, melhorando o seu comportamento na vida carcerária.

Acerca da ideia defendida por Julião, Rangel (2007) afirma que a educação prisional deveria ser pensada de forma a continuar acompanhando o preso após sua libertação, pois para o autor, “a implementação de programas socioeducativos de acompanhamento reduz os riscos de recidiva (p. 86)”. Tais programas ajudariam os egressos que se sentem estigmatizados e marginalizados, assim eles teriam acompanhamento educacional e profissional.

Outro erro que geralmente ocorre nos presídios é o fato de se colocar os detentos para desenvolverem atividades que já fazem parte da vida carcerária. Se o objetivo das penas é proporcionar a ressocialização dos detentos ou reeducandos, tais atividades não os ajudam neste processo, como defende Rangel (2007, p. 83) ao afirmar que “se o objetivo é que os detentos possam superar sua condição, não se deve habituá-los à vida carcerária (a serviços de

cozinha e de limpeza, por exemplo)”. Agindo assim, a punição não cumpre seu papel, pois nas palavras de Foucault (2013, p. 112) “não se pune, portanto para apagar um crime, mas para transformar um culpado... o castigo deve levar em si uma certa técnica corretiva.” Ou seja, a prisão deve transformar o preso, corrigindo-o.

Sabemos que a exclusão social, o desemprego e a violência têm aumentado o número de pessoas presas em nosso país, prisioneiros que em muitos casos já são reincidentes. Nestes casos, podemos afirmar que o trabalho de ressocialização falhou, tanto o da educação formal, quanto no que tange á educação profissional.

A educação prisional nos presídios é um ponto tênue que precisa ser repensado, uma vez que em alguns casos o objetivo principal dessa proposta educacional é a produção e a rentabilidade da empresa que desenvolve as oficinas nas cadeias, deixando a formação do detento em segundo plano (RANGEL, 2007, p. 90). Neste mesmo sentido, Maeyer (2006, p. 26) afirma que “o objetivo da educação prisional não é criar uma força de trabalho mais obediente do que qualificada”. A educação prisional deve servir como uma capacitação que possa ajudar o detento quando ele voltar para a sociedade.

Assim,

A operação penitenciária, para ser uma verdadeira reeducação, deve totalizar a existência do delinquente, tornar a prisão uma espécie de teatro artificial e coercitivo onde é preciso refazê-lo totalmente. O castigo legal se refere a um ato; a técnica punitiva a uma vida; cabe-lhe por conseguinte reconstruir o ínfimo e o pior na forma do saber; cabe-lhe modificar seus efeitos ou preencher suas lacunas, através de uma prática coercitiva. (FOUCAULT, 2013, p. 238)

Cabe então, ao estado, enquanto aparelho encarregado de fazer cumprir a lei, criar mecanismos que façam da operação penitenciária uma verdadeira máquina de reeducação e reinserção social.

Tamanhos são os obstáculos que cercam a oferta de ensino nas unidades prisionais brasileiras, que mesmo sendo considerada como um caminho para a reinserção de detentos à sociedade, instrumento de diminuição da reincidência criminal e contraponto à "escola do crime", a educação formal alcança apenas 10,2% dos presos brasileiros. Do total de 574.027 pessoas privadas de liberdade no País, apenas 58.750 têm acesso à escolarização.

O quadro de acesso à educação nas prisões se torna ainda mais catastrófico, quando é analisado o perfil de escolaridade da população prisional. Quase metade dos detentos brasileiros nem sequer têm ensino fundamental completo. E mais de 25 mil são analfabetos. Ou seja, demanda é o que não falta, já que 90% dos presos não terminaram a educação básica. O descaso é confirmado pela Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação, que fez uma pesquisa em prisões brasileiras. Informações e análises diversas apontam a profunda precariedade do atendimento educacional no sistema prisional brasileiro, que enfrenta graves problemas de acesso e de qualidade, marcados pela falta de profissionais de educação, projeto pedagógico, infraestrutura, formação continuada e materiais didáticos.

É nítido que juridicamente o direito à educação é assegurado a todo brasileiro, no importando cor, raça, sexo e/ou credo. No entanto, o grande problema é fazer com que seja possível instalar programas educacionais dentro dos presídios; dada a longa crise pela qual o sistema penitenciário

brasileiro passa. Crise esta que pode ser traduzida em duas palavras, superlotação e rebeliões. No entanto, o problema reside, também, no fato de não haver uma legislação única para nortear a oferta de ensino nos presídios, assim, cada unidade da federação, dentro de suas necessidades e possibilidades, organiza sua modalidade de ensino.

Soma-se ao problema acima levantado, o fato de que a prisão não é o melhor lugar para o desenvolvimento de atividades educacionais. Maeyer (2006, p. 23) afirma que a “a prisão é não-educacional por definição”, isso porque os presídios são locais em que há uma grande preocupação com a segurança.

Ainda segundo Maeyer, “a educação nas prisões deve apresentar uma introdução à formação profissional e à aquisição de capacidades básicas de comunicação, leitura e escrita (2006, p. 27)”. Mesmo que ofereça, como o autor afirma, uma introdução à formação profissional, a educação prisional não pode ser confundida com reabilitação profissional, a educação na prisão deve ser entendida como uma “oportunidade de reconciliação com o ato de aprender (MAEYER, 2006, p. 28)”.

A educação na prisão deve visar a formação do ser humano, assim como a educação regular que é oferecida nas unidades de ensino públicas ou privadas. No entanto, os programas educacionais que são desenvolvidos dentro das unidades prisionais, devem buscar metodologias que visam atender às necessidades e especificidades de cada preso, uma vez que na prisão é importante se trabalhar o coletivo de forma individual, ou seja, considerando o contexto de cada aluno.

Quando se fala em desenvolver atividades educacionais na prisão, é preciso pensar em algum fator que motive o detento a participar de tais atividades, caso contrário poucos irão se interessar pelas aulas. Rangel (2007, p. 84), em estudo realizado em prisões europeias, ao tratar de questões voltadas para a motivação dos presos para estudar, afirma que “A motivação por meio de recompensas (por exemplo, a redução da pena, a liberdade condicional e a remuneração simbólica) é, sem dúvida um caminho”. Caminho este, que aqui no Brasil, pode ser visualizado através do Projeto de Remição pela Leitura, que segue a Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, do Departamento Penitenciário Nacional.

Contudo, diante da realidade em que se encontram nossos presídios, é difícil de imaginar atividades de leitura sendo realizadas dentro das penitenciárias. Isso se dá por razões óbvias, como; superlotação, falta de espaços para a prática da leitura, como bibliotecas, falta de acervo, e não podemos esquecer que a grande maioria dos detentos são analfabetos.

## **2.2 Panóptico benthaminiano**

Embora não seja considerado efetivamente como um modelo de penitenciária, como os modelos pensilvaniano e o aurburniano, o modelo panóptico proposto por Jeremy Bentham, pode ser visto mais como arquétipo, que poderia ser adotado por qualquer prisão que seguisse os modelos de Aurburn ou Filadélfia. Isso porque o modelo proposto por Bentham se tratava

mais de um modelo arquitetônico, no qual era pensada toda a estrutura física da cadeia, a fim facilitar a vigilância dos detentos.

No modelo panóptico, a arquitetura era projetada de forma radial, de modo que as celas ficassem nas extremidades, enquanto no centro ficaria uma torre, da qual um guarda fazia a vigilância dos detentos. Essa estrutura geométrica favorecia a entrada da luz solar, favorecendo assim a observação dos detentos. Nesse modelo, havia ainda um diferencial, os presos não sabiam de onde vinha a vigilância.

As principais ideias sobre o panóptico estão presentes nas vinte e uma cartas escritas por Bentham em 1787, em Crecheff, na Rússia, a um amigo desconhecido. Utilizamos neste trabalho a tradução das cartas reunidas no livro *O Panóptico*, organizado por Tomaz Tadeu (2008).

Vejamos como Bentham (2008) descreve, em uma visão geral, o panóptico nas cartas:

O edifício é circular.

Os apartamentos dos prisioneiros ocupam a circunferência. Você pode chamá-los, se quiser, de *celas*.

Essas *celas* são separadas entre si e os prisioneiros, dessa forma, impedidos de qualquer comunicação entre eles, por *partições*, na forma de raios que saem da circunferência em direção ao centro, estendendo-se por tantos pés quantos forem necessários para se obter uma cela maior.

O apartamento do inspetor ocupa o centro; você pode chamá-lo, se quiser, de *alojamento do inspetor*.

Será conveniente, na maioria dos casos, se não em todos, ter-se uma área ou um espaço vazio em toda volta, entre esse centro e essa circunferência. Você pode chamá-lo, se quiser, de área *intermediária* ou *anular*.

Cerca do equivalente da largura de uma cela será suficiente para uma *passagem* que vai do exterior do edifício ao alojamento.

Cada cela tem, na circunferência que dá para o exterior, uma *janela*, suficientemente larga não apenas para iluminar a cela, mas para, através dela, permitir luz suficiente para a parte correspondente do alojamento.

A circunferência interior da cela é formada por uma *grade* de ferro suficientemente fina para não subtrair qualquer parte da cela da visão do inspetor.

Uma parte suficientemente grande dessa grade abre-se, na forma de uma *porta*, para admitir o prisioneiro em sua primeira entrada; e para permitir a entrada, a qualquer momento, do inspetor ou qualquer de seus assistentes.

Para impedir que cada prisioneiro veja os outros, as partições devem se estender por alguns pés além da grade, até a área intermediária: eu chamo essas partes protetoras de *partições prolongadas*.

(...)

Para poupar o esforço problemático de voz que poderia, de outro modo, ser necessário, e para impedir que um prisioneiro saiba que o inspetor está ocupado, a distância, com outro prisioneiro, um pequeno *tubo de metal* deve ir de uma cela ao alojamento do inspetor, passando através da área, indo, assim, até o lado da janela correspondente do alojamento. Por meio desse implemento, o menor murmúrio de um pode ser ouvido pelo outro, especialmente se ele for orientado a aplicar seu ouvido ao tubo. (BENTHAM, 2008, p. 20-22) (grifos do autor)

Temos aí, nas palavras de seu próprio idealizador, um aparelho arquitetural estruturado de modo que cada detalhe foi pensado com o objetivo de garantir o isolamento e a disciplina dos presos e a segurança do inspetor.

Como podemos perceber no excerto acima, a eficácia, aplicabilidade e economia do modelo panóptico estão no seu modelo circular, pois este é o único modelo que permite a vigilância constante, conforme afirma Bentham:

Você ficará satisfeito em observar que, embora o ponto mais importante seja, talvez, o de que as pessoas a serem inspecionadas devam sempre sentir-se como se estivessem sob inspeção ou, pelo menos, como tendo uma grande possibilidade de estarem sob inspeção, essa não é, de forma alguma, a *única* possibilidade. Se fosse, a mesma vantagem poderia ser atribuída a edifícios de praticamente qualquer forma. O que é também de importância é que, para a máxima proporção de tempo possível, cada homem deve realmente *estar* sob inspeção. É importante, em *todos* os casos, que o inspetor possa ter a satisfação de saber que a disciplina realmente tenha o efeito para o qual é planejada: e é mais particularmente importante naqueles casos em que o inspetor, além de ver que eles se conformam às regras em vigor, tem que lhes fornecer aquelas instruções transientes e incidentais que são necessárias no início de qualquer tipo de atividade. E penso que não é necessária muita argumentação para provar que a atividade de inspeção, como qualquer outra, será exercida a um grau maior de perfeição na medida em que menores forem os problemas causados por seu exercício.

Não apenas isso, mas quanto maior for a probabilidade de que uma determinada pessoa, em um determinado momento, esteja realmente sob inspeção, mais forte será a persuasão – mais *intenso*, se assim posso dizer, o *sentimento* que ele tem de estar sendo inspecionado.

Apesar da pouca disposição, de todas as formas, que a maior parte das pessoas assim situadas possa ter para ficar imaginando coisas, dificilmente poderá se evitar que alguma forma tosca de imaginação possa, sob essas circunstâncias, se insinuar na mais rude das mentes. A experiência, infligida inicialmente após transgressões leves, e assim por diante, em proporção ao sucesso, após transgressões cada vez maiores, não deixará de lhe ensinar a diferença entre uma inspeção frouxa e uma inspeção rigorosa. (BENTHAM, 2008, p. 29-30) (grifos do autor)

Os prisioneiros sabem que a vigilância é constante, haja vista que acreditam que sempre tem um inspetor na torre de observação. Assim, é criada a ideia de que o inspetor é onipresente, sendo essa, uma das vantagens fundamentais do panóptico (BENTHAM, 2008). Sobre a vigilância dos detentos, Foucault (2013) afirma que o prisioneiro

É visto, mas não vê; objeto de uma informação, nunca sujeito numa comunicação. A disposição de seu quarto, em frente da torre central, lhe impõe uma visibilidade axial; mas as divisões do anel, essas celas bem separadas, implicam uma visibilidade lateral. E esta é a garantia da ordem. (FOUCAULT, 2013, p. 190)

Outra vantagem desse modelo seria a facilidade que permitiria

a visita e/ou inspeção realizadas por juízes e magistrados, com melhor visualização e diminuição dos riscos de infecção, associando à disciplina. O grau de confiança nesse sistema permite inclusive a abertura para visitas de quaisquer pessoas que desejem observar o funcionamento da instituição, bem como os benefícios realizados por ela na correção do preso. (SPÍNDOLA, 2011, p. 05-06)

Ao serem vistos pelas pessoas que estão do lado de fora, os presos ficam envergonhados, o que acelera o processo de moralização. Assim, o modelo de Bentham serviria como aparelho de disciplina para a sociedade inteira, e não apenas para os detentos.

Ainda, de acordo com Bentham (2008), as casas penitenciárias do modelo panóptico poderiam funcionar também com casa de custódia segura. O

que também é viável, segundo o idealizador do modelo, é a aplicação de atividades voltadas para a manufatura.

Após apresentar a aplicabilidade do panóptico e presídios, hospícios e hospitais, Bentham apresenta sua aplicabilidade em escolas:

Depois de aplicar o princípio da inspeção às prisões e, passando pelos hospícios, chegar aos hospitais, suportará o sentimento dos pais que eu o aplique, finalmente, às escolas? Será a observação de sua eficácia na prevenção da aplicação irregular de rigor indevido até mesmo aos culpados suficiente para dissipar a apreensão relativamente à sua tendência a introduzir a tirania nas moradas da inocência e da juventude?

Aplicado a esses locais, você o achará capaz de dois graus bastante distintos de extensão. Ele poderá estar confinado às horas de estudo; ou pode-se fazer com que ele preencha todo o ciclo diário, incluindo as horas de repouso, descanso e recreio. (BENTHAM, 2008, p. 74)

Aplicado à escola, o panoptismo corrobora com o aprimoramento da disciplina sem que haja a necessidade do castigo corporal. Além das aplicabilidades já mencionadas, ao ser aplicado na escola, tal arquétipo poderá acabar com a *cola*, conforme apresentado por Bentham,

Aquela espécie de fraude que em Westminster é chamada de *cola* – vício até agora considerado inerente às escolas – não vicejará, nunca, aqui. Aquele sistema de corrupção prematura, no qual a preguiça é disfarçada pela riqueza e a honra devida ao talento ou ao esforço é comprada por dinheiro será, aqui, completamente banido; e um nobre terá exatamente a mesma chance que um homem comum de aprender algo. (BENTHAM, 2008, p. 75)

Já para Foucault (2013), nas escolas em que o panoptismo fosse adotado não haveria colas, nem barulhos, nem conversar e tampouco dissipação dos educandos. E Foucault acrescenta ainda que o panóptico permite estabelecer as diferenças entre as crianças. Segundo ele, é possível

(...) nas crianças, anotar os desempenhos (sem que haja limitação ou cópia), perceber as aptidões, apreciar os caracteres, estabelecer classificações rigorosas e, em relação a uma evolução normal,

distinguir o que é “preguiça e teimosia” do que é “imbecilidade incurável”. (FOUCAULT, 2013, p. 193)

Mesmo com as possíveis vantagens apresentadas por Bentham, a adoção do modelo panóptico poderia resultar em consequências até então desconhecidas, isso quando a vigilância se tornasse algo extremo. Segundo Spíndola (2011), configuram entre essas consequências a possibilidade de se formar alunos que apenas reproduzissem o pensamento do professor, tornando-se pessoas autômatas. Ao questionar sobre essa possibilidade, Bentham (2008) afirma que não importa se os alunos serão chamados de máquinas, conquanto que sejam felizes, pois o importante é a felicidade, não importando, portanto, as consequências para obtê-la.

O modelo do panóptico de Bentham também poderia ser aplicado em hospitais e hospícios, todavia, como nosso trabalho está voltado para a questão da educação no sistema prisional, abordamos o sistema panóptico apenas quanto a sua aplicabilidade nos presídios e nas escolas. O exemplo mais famoso desse modelo é a penitenciária francesa, Petite Roquette. (VER ANEXO I).

### **CAPÍTULO 3**

#### **OS MARCOS LEGAIS: O QUE DIZ A LEI?**

Procederemos neste capítulo com o estudo dos documentos oficiais no que se referem à oferta, objetivos e funcionamento da educação prisional desde a esfera federal (desde a Lei de Execuções Penais de 1984 ao PNE 2015-2025) até a municipal, passando pelas diretrizes do estado do Tocantins. Apresentaremos esses documentos e os possíveis benefícios que a aplicação dos mesmos proporciona às pessoas que têm acesso à educação nas unidades prisionais. Também serão apresentados documentos internacionais que normatizam a educação nas prisões.

Em um primeiro momento nos dedicamos aos documentos que têm sua origem no Governo Federal, na sequência o foco serão os documentos elaborados pelo Governo Estadual no que concerne à oferta e garantia de ensino nos presídios estaduais. Dando continuidade, buscaremos encontrar os objetivos e funcionamento da educação na educação prisional nos documentos elaborados pelo Governo Municipal.

Ainda neste capítulo pretendemos direcionar um olhar mais detalhado para a LEP (1984) e a Assistência Educacional por ela estabelecida, mas que é cumprido em poucos presídios brasileiros. Além disso, analisaremos os dados coletados no sítio do Conselho Nacional e Justiça (doravante CNJ), nos quais fica clara a lacuna a ser preenchida acerca da situação da educação prisional no Brasil.

### **3.1 Da Constituição Brasileira de 1988 ao PNE 2015/2025**

Falar em educação no Brasil é trazer à tona uma enorme discussão acerca de quem sejam os agentes responsáveis pela promoção da mesma no país, e conseqüentemente, cria-se uma questão ainda maior, a qual nos leva a refletir sobre quem tem direito à educação. Qualquer pessoa teria direito a receber a educação ofertada pelo Estado, ou apenas aquelas em idade escolar e que fazem parte da “sociedade”? Sabe-se que a educação é um direito humano previsto em diferentes documentos legais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em um dos seus princípios afirma que “todos têm direito à educação”; direito este que também nos é assegurado pela Constituição Brasileira de 1988, que no Capítulo II, artigo 205, estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Já o artigo 208 garante que o Ensino Fundamental deve ser gratuito e obrigatório para todos, até mesmo para os que não tiveram acesso a ele na idade adequada.

Assim como a Constituição Federal, outros instrumentos legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (1996) e o Plano Nacional de Educação – PNE (2015-2025) reforçam esse direito, buscando assegurar a todos o acesso e permanência na escola. Assim, entendemos que, se o direito à educação é um direito de todos, inclusive dos que a ela não tiveram acesso na idade adequada, esse direito também pertence àqueles que

se encontram em situação de privação de liberdade, quer sejam jovens ou adultos.

No âmbito internacional, alguns documentos preveem o acesso à educação de pessoas encarceradas, dentre eles, o documento “Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros”, aprovado pela ONU em 1957. Este documento estabeleceu garantias específicas à educação das pessoas privadas de liberdade, conforme podemos observar no fragmento abaixo:

Educação e recreio

1. Serão tomadas medidas para melhorar a educação de todos os presos em condições de aproveitá-la, incluindo instrução religiosa nos países em que isso for possível. A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória, prestando-lhes a administração especial atenção.
2. Tanto quanto possível, a educação dos presos estará integrada ao sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação.

Por se tratar de um marco na garantia do direito à educação de pessoas em situação de privação de liberdade, o documento traz alguns avanços no campo educacional, todavia não se pode deixar de lembrar que o mesmo ainda é limitado. De acordo com Carreira (2009) citando Graciano (2005), o documento “Regras Mínimas”

apresenta três grandes entraves ao reconhecimento do direito humano à educação de pessoas presas. O primeiro deles contribui para a confusão entre educação formal, ensino religioso e educação não formal. O segundo: restringe a obrigatoriedade do Estado em oferecer educação apenas em relação à alfabetização. O terceiro: torna facultativa a integração da educação penitenciária ao sistema regular de ensino. (CARREIRA, 2009, p. 11)

Ainda no âmbito internacional, a *Declaração de Hamburgo*, aprovada na 5 Conferência Internacional sobre Educação de Jovens e Adultos

(CONFINTEA), trouxe avanços no que tange aos direitos das pessoas encarceradas em nível internacional. No tema 8, item 47, o documento deixa claro a urgência de se reconhecer:

(...) o direito dos detentos à aprendizagem: a) informando os presos sobre as oportunidades de ensino e de formação existentes em diversos níveis, e permitindo-lhes o acesso a elas; b) elaborando e pondo em marcha, nas prisões, amplos programas de ensino, com a participação dos detentos, a fim de responder às suas necessidades e aspirações em matéria de educação; c) facilitando a ação das organizações não governamentais, dos professores e dos outros agentes educativos nas prisões, permitindo, assim, aos detentos o acesso às instituições educativas, estimulando as iniciativas que tenham por fim conectar os cursos dados na prisão com os oferecidos fora dela. (Declaração de Hamburgo, 1997, tema 8, item 47)

Como se percebe no excerto acima fica claro a preocupação com a educação dos detentos.

No Brasil, o direito à educação para as pessoas privadas de liberdade não está garantido na Constituição Federal. O que temos são, como já mencionando anteriormente, outros documentos que têm por objetivo a garantia desse direito. Assim, a educação das pessoas encarceradas integra a modalidade educação de jovens e adultos (EJA), a qual é norteadada pela LDB (1996).

Os anos de 1980 foram marcados por grandes avanços no que tange aos direitos dos cidadãos brasileiros. Primeiro porque houve uma abertura política, o que sinalizou o retorno da democracia, e segundo porque constam desse período a elaboração da Lei de Execuções Penais, em 1984, e da Constituição Federal de 1988, ambas em vigor até 2016. A primeira dispõe sobre a execução das penas de privação de liberdade determinadas pela

justiça; enquanto a segunda é o maior e mais importante conjunto de leis brasileiro.

Quanto à aplicação da pena de privação de liberdade, tanto a Lei de Execuções Penais, quanto a Constituição Federal estabeleceram que a mesma devesse ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; a fim de assegurar a individualização da execução. Além disso, foram ampliados os outros meios de punição penal, tais como as penas alternativas de privação de liberdade: a prestação de serviço social, a suspensão dos direitos etc.

A Constituição de 1988 estabeleceu ainda que estados e União dividiriam o gerenciamento do sistema prisional; de modo que, era dever da União definir os parâmetros gerais para o funcionamento das instituições prisionais, enquanto que aos estados, competiam adequar tais parâmetros de acordo com as demandas locais. Entretanto, o que se vê é que estados e União ainda não conseguem estabelecer medidas efetivas para a melhoria do sistema prisional. Ainda assim, a justiça busca fazer cumprir a LEP (1984), de modo que todos os direitos e obrigações dos detentos sejam respeitados, dentre eles o direito à educação.

No que se refere à assistência educacional dos apenados, a LEP (1984), no seu Artigo 17 estabelece que “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.” Quanto ao ensino fundamental, que outros documentos internacionais garantem às pessoas privadas de liberdade, a LEP (1984) afirma que o mesmo será obrigatório e integrado ao sistema escolar da Unidade Federativa. Já o ensino

profissional, que também é contemplado pela Lei em discussão, o artigo 19 afirma que este “será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico”.

Embora seja bem mais recente que à LEP e à Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, não contempla em seus dispositivos a educação em locais de privação de liberdade, tal falha só seria corrigida anos mais tarde com o Plano Nacional de Educação (PNE), 2001. Entretanto, a LDB define que a educação de jovens e adultos é aquela destinada àqueles “que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

O PNE (2001) prevê, em sua meta 17, que todas as unidades prisionais e estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores implantem programas de Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio, além, é claro, de programas de formação profissional.

Já o PNE (2015-2025) em sua meta 7, que tem como objetivo “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, (...)”; estabelece na estratégia 7.24, “implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua”. Ainda no que tange ao direito à educação aos apenados presente no PNE (2015-2025), tanto a meta 9, que trata da elevação da taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, quanto a meta 10 que propõe oferecer matrícula nos ensinos fundamental e médio, asseguram a oferta de educação de jovens e adultos às pessoas privadas de liberdade, conforme observamos abaixo:

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

(...)

Estratégia 9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

(...)

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

(...)

Estratégia 10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; (PNE 2015-2025, 2015 meta 9, estratégia 9.8 / meta 10, estratégia 10.10)

Como vemos, as metas estipuladas pelo PNE (2015-2025), se cumpridas, convergem para uma efetiva promoção da educação nas unidades prisionais.

Na esfera estadual, observamos que o Plano Estadual de Educação 2015 (PEE/TO) dá amplo destaque à situação das pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade. Dentre as suas 24 (vinte e quatro) metas o documento reforça a proposta do PNE (2015-2025). Na meta 9 (nove), o documento se propõe a “oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.” (PEE/TO (2015-2025), Meta 9). Em uma das estratégias da meta 9, a estratégia 9.8, o documento dá ênfase à expansão da oferta da educação de jovens e adultos às pessoas privadas de

liberdade, educação esta que será articulada, segundo o documento, à educação profissional.

Na sequência, na meta 10, o documento estadual se propõe a universalizar, em colaboração com os Municípios e a União, a oferta de ensino fundamental e médio às pessoas privadas de liberdade, conforme pode-se observar no texto na íntegra:

**META 10**

Universalizar, a partir de 2016, a oferta do ensino fundamental e médio, no ensino regular e na modalidade de jovens e adultos, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais e unidades socioeducativas, em regime de colaboração com União e os Municípios. (PEE/TO (2015-2025), Meta 10)

Quanto às estratégias propostas para que a meta seja cumprida dentro do prazo de vigência do documento, algumas enfatizam a adoção de políticas de inclusão e permanência na escola para jovens em situação de risco e liberdade assistida, implementação das diretrizes nacionais para a oferta de educação em ambientes de privação de liberdade, dentre outras, como pode se observar nas metas abaixo:

**Estratégia**

10.1. Implementar e garantir políticas de inclusão e permanência na escola, para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei no 12.594/2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

10.2. Criar, até o segundo ano de vigência deste PEE/TO, normas estaduais em regime de colaboração com as secretarias de Segurança Pública, de Justiça e de Defesa e Proteção Social, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, com representação das Comarcas que atendem a educação em prisões, unidades socioeducativas, Conselho de Execução Penal, CEE/TO, Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CECA e Conselho Estadual do Idoso para regulamentar a educação do sistema prisional e unidades socioeducativas, no ensino regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, e atender às peculiaridades de tempo, espaço, rotatividade dos privados de liberdade e assistidos, flexibilidade e adequações pedagógica e curricular;

(...)

10.6. Implementar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, as diretrizes nacionais para oferta da educação em ambientes de privação de liberdade, adequando o currículo às especificidades dos reeducandos e socioeducandos, no âmbito do Estado, com a participação de todos os segmentos que atuam nesta modalidade de ensino;

10.7. Implementar e supervisionar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a educação em ambientes de privação de liberdade, com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais, para assegurar a execução do ensino com qualidade e segurança, a avaliação como forma de ingresso e a garantia da continuidade dos estudos para os sujeitos em situação de privação de liberdade;

10.8. Garantir apoio técnico e financeiro, em regime de colaboração com a União, para projetos inovadores, desenvolvidos por professores(as) pesquisadores(as), para o aperfeiçoamento da educação em ambientes de privação de liberdade, atendendo às necessidades específicas dos reeducandos e socioeducandos;

(...)

10.11. Fortalecer a educação básica, por meio da execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de educação para sujeitos em situação de privação de liberdade, em regime de colaboração com a União, os Municípios e instituições públicas e privadas. (PEE/TO (2015-2025), Meta 10).

Ainda no tocante às metas propostas pelo PEE/TO (2015-2025), no que se refere ao aumento de matrículas no ensino técnico, a estratégia 15.7 insere as pessoas privadas de liberdade entre os grupos que serão beneficiados por tal medida. Já no tocante ao ensino superior, a meta 10 do PEE/TO (2015-2025) se propõe a elevar a taxa de matrículas no ensino superior, e destaca, em uma de suas estratégias, a intenção de “fomentar, junto às instituições de ensino superior, até o segundo ano de vigência deste PEE/TO, projetos específicos para a oferta da educação superior de qualidade para os privados de liberdade.” (PPE/TO, 2015, META 10).

No intuito de fazer cumprir as Leis, o Ministério da Educação desenvolve programas que visam levar o ensino público e de qualidade para aqueles que não tiveram acesso à escola na idade certa; como a Educação de Jovens e

Adultos – EJA, que tem como objetivos levar educação às mais diversas classes sociais que dela necessitarem. Dentre essas classes, podemos facilmente citar as donas de casa, trabalhadores, tanto da zona rural como também os da cidade, que muitas vezes, por inúmeros motivos, deixaram de frequentar as salas de aula; também não podemos esquecer-nos dos aposentados e dos presidiários, estes últimos talvez sejam a parcela da população que vive mais à margem da sociedade.

É pensando na necessidade de atender este segmento tão marginalizado da oferta de educação que tanto do Plano Nacional de Educação – PNE, quanto a Lei de Execução Penal de 1984, estabelecem a necessidade de se implantar programas de educação nas unidades prisionais.

### **3.2 A Lei de Execução Penal e a Assistência Educacional**

Considerada uma das mais modernas do mundo, a LEP (1984), assegura assistência aos presos e internados, que são, a saber: assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social e assistência religiosa. Essa assistência tem o objetivo de “prevenir contra o crime e orientar o retorno á convivência em sociedade.” (LEI DE EXECUÇÕES PENAIS, Art. 10, 1984).

A seção V, que trata especificamente da Assistência Educacional, estabelece que “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Como vemos, o preso tem

direito não só à instrução escolar, mas também à formação profissional, o que, pela teoria, lhe garantirá uma melhor ressocialização.

Os dispositivos que norteiam a execução penal no Brasil estão em consonância com as Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Reclusos (1955), com as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (1994) e, conforme já mencionado em outros momentos, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em uma tentativa de humanizar as penas de privação de liberdade, buscou-se aplicar na prática o que a LEP teoriza, todavia, essa legislação enfrentou e enfrenta inúmeros obstáculos, os quais são frutos de uma sociedade que ainda procura cuidar de seus delinquentes como se estivesse no período colonial. Como resultado desse descaso do poder público com o sistema penitenciário, vemos a cada dia, ações que terminam por agravar ainda mais a crise no sistema penitenciário brasileiro, pois, ao longo das três últimas décadas, as políticas voltadas para as unidades prisionais “ficaram marcadas pela intervenção policial violenta nos casos de tentativa de fuga e na emergência de rebeliões” (SALLA, 2007, p. 76). O que muitas vezes terminava em tortura, e até mesmo em morte.

O artigo 17 da LEP vem complementado pelas disposições do art. 18, segundo o qual o ensino de primeiro grau será obrigatório, e deverá ser integrando ao sistema escolar da Unidade Federativa, que também encontra suporte nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Resolução n.º 14, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), de 11 de novembro de 1994 (DOU de 02.12.94), cujo art. 40 dispõe que a

instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam, sendo que a teor do disposto em seu parágrafo único, cursos de alfabetização serão obrigatórios e compulsórios para os analfabetos. Já o artigo 19 determina que “o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, dispondo o parágrafo único que a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição”.

Ainda sobre a assistência educacional, o artigo 20 define que: “As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados”. Em complementação ao que afirma o artigo 20, o artigo 21 propõe que “Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos”.

Além de proporcionar a formação educacional e instrução profissional, a assistência educacional presente na LEP prevê também que a educação pode servir de instrumento de remição penal. Em seu artigo 126, a LEP estabelece que “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”.

É inegável que o preso tenha direito a todo um aparato jurídico defensivo. Entretanto, o que se observa é que na prática essa realidade ainda não se faz acontecer. Inúmeros são os casos em que as regras seguradoras dos direitos aos apenados não são cumpridas. Segundo Cardoso (2009, p.

106), “os problemas vividos nas unidades prisionais existem desde sua institucionalização, datada do início do século XIX”.

Não é necessário falar muito, pois sabemos o que ocorre na realidade, haja vista que nos dias atuais os veículos de comunicação nos informam, com grande frequência, sobre a real situação dos nossos presídios. Um número de unidades prisionais insuficiente para demanda brasileira, o que gera superlotação de celas, tornando ineficiente a realização de outras necessidades básicas dos apenados. Situação que corrobora para o aumento da criminalidade dentro e fora dos presídios, aumentando assim as desigualdades sociais existentes, pois de acordo com Cardoso (2009),

[...] o Sistema Penitenciário no Brasil é o retrato fiel de uma sociedade desigual, marcada pela ausência de políticas sociais para o enfrentamento das situações específicas aí implicadas, bem como pela falta de seriedade política na constituição da cidadania para milhares de homens e mulheres presos. (CARDOSO, 2009, p. 113)

A prestação de assistência educacional aos detentos prevista na LEP (1984), garante ao apenado o direito às mais diversas formas de educação. Assim, o DEPEN, juntamente com o Ministério da Educação, inseriu a pauta do Sistema Penitenciário Federal – SPF no rol da Política Nacional de Educação de Jovens e Adultos. Dessa forma, está sendo inserido em todos os programas existentes, tais como PRONATEC, ENEM, ENCCEJA, SISU, dentre outros.

Vale ressaltar ainda que com a aprovação da Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), houve um grande avanço no âmbito da educação prisional, pois a nova lei passou a dispor sobre a remição de parte do tempo de

execução da pena por estudo ou por trabalho. Este amparo legal favoreceu a ampliação do projeto “Remição pela leitura”, que iniciou informalmente em Catanduvas, em 2009, por uma iniciativa do Juiz Federal corregedor local, o qual foi regulamentado pela Portaria Conjunta DEPEN/CJF nº 276, de 20/06/12.

Além da prática de atividades educacionais, a LEP também garante aos detentos a assistência desportiva, lúdica e cultural; a qual se faz presente por meio da prática de jogos – futebol, futsal, voleibol, basquete, xadrez, dama e dominó –, cinemateca, sarau literário e atividades musicais<sup>8</sup>. Tais atividades vêm sendo realizadas no sistema penitenciário federal, desde 2006, em vários estados. Listamos, conforme disponível no site do ministério da justiça, alguns projetos que são realizados em penitenciárias federais em todo o território nacional.

Uma das penitenciárias em que são desenvolvidas atividades desportivas, lúdicas e culturais é a Penitenciária Federal em Mossoró, no Rio Grande do Norte. Lá foi estabelecida uma parceria com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, e a parceria teve como objetivo viabilizar, de forma supervisionada, as atividades físicas: Futsal, Voleibol, Basquete e Ginástica Laboral, propiciando a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos presos participantes.

Já o **Projeto Sarau Literário**, que também é desenvolvido dentro de presídios federais, objetiva a promoção de uma interação entre os leitores e os

---

<sup>8</sup> As informações referentes às atividades desportivas, lúdicas e culturais aqui apresentadas estão disponíveis no site do ministério da justiça: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/sistema-penitenciario-federal-1/tratamento-penitenciario/assistencia-desportiva-ludica-e-cultural> (acessado dia 07/03/2016 as 14:10 hs).

textos. Tal interação ocorre da seguinte maneira: aqueles que leem os textos dialogam com os que não leem e com os demais leitores, produzindo sentido aos textos. Dessa forma, desenvolvem suas potencialidades, estimulam a curiosidade, ampliam seus horizontes, inquietam-se pelo novo, progridem e reescrevem suas histórias.

Nas atividades referentes à música, o **Projeto Vivência Musical** promove um espaço harmônico aos presos custodiados, no qual a música é parte integrante da rotina carcerária. Esse projeto atua no desenvolvimento da sensibilidade e criatividade humana por meio do contato com a linguagem musical. O **Projeto Informe-se**, jornal impresso, por sua vez, visa informar e entreter os presos custodiados, além de estimular, a partir da melhoria da leitura e da escrita, a expressão oral e produção textual.

Há também o **Projeto Cestaria**, que tem como objetivo proporcionar aos presos atividades compatíveis com a necessidade, interesse e habilidades prévias dos mesmos. Esse projeto busca diversificar as atividades de trabalho dos apenados, indo de encontro à proposta do Programa de Educação e Qualificação para o Trabalho, que é a de preparar o preso para o mercado competitivo, criando mecanismos de qualificação profissional, realizando sondagem de aptidão e direcionando o trabalho com as reais potencialidades apresentadas.

Ainda é necessário citar o **Projeto Cinemateca**, que oferece aos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal – SPF, sessões de filmes de entretenimento nos finais de semana, proporcionando assim, momentos de interação e descontração. Atividades estas também propiciadas por meio do **Projeto Xequê Mate**, que propõe um torneio de xadrez para os presos; o qual

é divulgado diretamente nas galerias, e os presos, por meio de requerimento, solicitam participação no torneio.

O **Projeto Remição pela Leitura** proporciona aos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal – SPF, acesso ao conhecimento, à educação e à cultura, por meio da leitura e da produção de resenhas e, por conseguinte, possibilita a remição da pena, quatro dias por resenha aprovada. Tal projeto foi regulamentado por meio da Portaria Conjunta JF/DEPEN nº 276, de 20 de junho de 2012. Também no âmbito da leitura, é desenvolvido o **Projeto “Uma janela para o mundo” – Leitura nas prisões**, o qual é fruto de uma parceria entre a UNESCO e os Ministérios da Justiça (MJ), da Cultura (MinC), da Educação (MEC) e do Desenvolvimento Agrário (MDA), os quais realizaram tratativas ao longo do ano de 2010 com vistas à concretização de ação voltada à formação leitora e de fomento à leitura no âmbito das Penitenciárias Federais.

Como vemos, além de assistência educacional, a LEP também propicia aos apenados atividades lúdicas e desportivas, visando sempre a qualidade de vida e a formação do educacional, social, profissional e moral do indivíduo.

## **CAPÍTULO 4**

### **DADOS DO SISTEMA PRISIONAL**

Neste capítulo, traçaremos um mapa da educação ofertada no sistema prisional no Brasil, no estado do Tocantins e na cidade de Araguaína. A ideia inicial era tirar da invisibilidade tanto o reeducando quanto o docente que trabalha nas unidades prisionais, fazendo um perfil de ambos e mostrando também como se dá a oferta educacional nas unidades prisionais aqui no Tocantins. Todavia, devido a problemas alheios a nossa vontade; como a greve da polícia civil, o que nos impossibilitou de adentrarmos ao presídio e realizarmos uma pesquisa de campo, nos limitaremos apenas a apresentar dados quantitativos.

Faremos um breve histórico sobre o surgimento da educação prisional aqui no estado, mostrando de que forma essa educação chega aos reeducandos, quais ou qual secretaria estadual responde por essa demanda, se a Secretaria de Educação ou se a de Segurança Pública ou de Assistência Social. Quais os materiais usados nas salas de aula e quais as modalidades de ensino existentes.

Uma vez que não foi possível adentrarmos ao presídio de Barra da Grota, onde iríamos colher os dados da pesquisa, buscaremos responder aos questionamentos levantados através dos dados disponíveis na Secretaria de Segurança Pública e também na Secretária de Assistência Social.

Buscamos também, nos documentos oficiais do Estado, como o Plano Estadual de Educação, as metas e planos, bem como investimentos voltados para a educação ofertada aos apenados.

#### **4.1 No Brasil**

A situação carcerária do Brasil é uma das questões mais complexas da nossa atualidade. De acordo com os dados presentes no Relatório do Infopen, do ano de 2014, é possível afirmar que há muito a ser feito para a melhoria das condições de vida nas unidades prisionais. Diante das dimensões do problema, o Relatório do Infopen (2014) aponta que para a melhoria dos problemas existentes é necessário “o envolvimento dos três Poderes da República, em todos os níveis da Federação, além de se relacionar diretamente com o que a sociedade espera do Estado como ator de pacificação social.” (RELATÓRIO INFOPEN, 2014, p. 06).

Um dos principais problemas referentes á atual situação das unidades prisionais é a falta de vagas nas cadeias e penitenciárias, o que gerou um déficit de mais de 230<sup>9</sup> (duzentas e trinta) mil vagas no ano de 2014, gerando assim inúmeros problemas decorridos da superlotação. Podemos visualizar tais números observando a tabela abaixo:

#### **Tabela 1. *Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2013*<sup>10</sup>.**

---

<sup>9</sup> Dados informados no Relatório do Infopen de junho de 2014.

<sup>10</sup> Dados do sistema prisional referentes a 30 de junho de 2013.

<b>Brasil, 2013</b>	
<b>População prisional</b>	<b>574.027</b>
<b>Presos no Sistema Penitenciário</b>	<b>537.790</b>
<b>Presos nas Secretarias de Segurança e Carceragens de delegacias</b>	<b>36.237</b>
<b>Número de vagas no sistema penitenciário (déficit)</b>	<b>317.733</b>

Fonte: Infopen, junho de 2013.

Como se pode observar, os dados referentes ao ano de 2013 chamam a atenção pelo grande número de pessoas que se encontravam em situação de privação de liberdade. Em 2013, o déficit no número de vagas das unidades prisionais já ultrapassava as 250.000 (duzentas e cinquenta mil vagas), pois o Estado dispunha de apenas 317.733 (trezentas e dezessete mil e setecentas e trinta e três) vagas para uma população de mais de meio milhão de presidiários.

Quando se observa os dados do ano de 2014, pode-se perceber que o número de pessoas em privação de liberdade aumentou em mais de 30 (trinta) mil pessoas.

**Tabela 2. Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2014<sup>11</sup>.**

<sup>11</sup> Dados do sistema prisional referentes a 30 de junho de 2014.

<b>Brasil, 2014</b>	
<b>População prisional</b>	<b>607.731</b>
<b>Presos no Sistema Penitenciário</b>	<b>579.781</b>
<b>Presos nas Secretarias de Segurança e Carceragens de delegacias</b>	<b>27.950</b>
<b>Número de vagas no sistema penitenciário (déficit)</b>	<b>376.669</b>

Fonte: Infopen, junho de 2014.

Observando os dados de 2013 e de 2014 fica clara a necessidade de investimentos na construção novas e/ou ampliação das unidades prisionais existentes, o que vai gerar o surgimento de vagas o sistema prisional. Segundo o Relatório do Infopen, mesmo os investimentos do Governo Federal, que somam mais de R\$1,1 bilhão, foram suficiente para apontar melhorias nas prisões brasileiras.

Quando se analisa os dados referentes ao número de presos que estão em atividade educacional, observa-se o quanto o número é baixo se comparado com a quantidade de presos.

**Tabela 3. Quantidade de pessoas privadas de liberdade em atividade educacional em 2013<sup>12</sup>.**

<sup>12</sup> Dados do sistema prisional referentes a 30 de junho de 2013.

<b>Brasil 2013</b>	
<b>Alfabetização</b>	<b>9.194</b>
<b>Ensino Fundamental</b>	<b>36.512</b>
<b>Ensino Médio</b>	<b>9.104</b>
<b>Ensino Superior</b>	<b>159</b>
<b>Cursos Técnicos</b>	<b>3.588</b>
<b>Total</b>	<b>58.750</b>

Fonte: Infopen, junho de 2013.

Como observado na tabela acima, os dados referentes ao ano de 2013 mostram que há muito a ser melhorado quanto ao atendimento educacional dos apenados. Quando comparamos os dados de 2013 com os de 2014, é possível perceber que houve uma queda no número de presos que estão frequentando a sala de aula nas unidades prisionais, como se pode observar na tabela a seguir:

**Tabela 4. Quantidade de pessoas *privadas de liberdade em atividade educacional em 2014*<sup>13</sup>.**

<sup>13</sup>

Dados do sistema prisional referentes a 30 de junho de 2013.

<b>Brasil 2014</b>	
<b>Alfabetização</b>	<b>7952</b>
<b>Ensino Fundamental</b>	<b>23773</b>
<b>Ensino Médio</b>	<b>7226</b>
<b>Ensino Superior</b>	<b>287</b>
<b>Cursos Técnicos</b>	<b>435</b>
<b>Total</b>	<b>38.831<sup>14</sup></b>

Fonte: Infopen, junho de 2014.

Quando apresentamos os dados referentes à quantidade de presos em atividades educacionais, intencionamos chamar a atenção para o que vem sendo feito nas unidades prisionais na busca pela melhoria da qualidade das prisões.

#### **4.2 No Tocantins**

As informações acerca da oferta presos em atividade educacional no Estado do Tocantins ainda são bastante escassas, a informações aqui apresentadas foram conseguidas junto ao sítio do Ministério da Justiça. Entretanto, conforme apresentado no capítulo anterior, o PEE/TO (2015-2025)

<sup>14</sup> Os números que aparecem no Relatório do Infopen informam um total de 38.831 presos em atividade educacional, todavia, quando somamos os números que aparecem nos tópicos referentes a cada modalidade de ensino, concluímos que o número de presos em atividades educacionais no ano de 2014 é de 39.673 pessoas. A tabela informada no Relatório do Infopen (2014) pode ser consultada no anexo III que se encontram no final deste texto.

apresenta grandes avanços no que tange a propostas voltadas para o atendimento das pessoas encarceradas que precisam e/ou querem participar de atividades educacionais dentro das unidades prisionais do estado.

Tomamos como base os dados referentes aos anos de 2013 e de 2014. Tencionávamos também utilizar os dados referentes ao ano de 2015. Todavia, os mesmos ainda não foram publicados.

Ao observar os dados do Estado do Tocantins referentes ao ano de 2013, percebemos que o número de presos no estado é pequeno, porém, ao se levar em consideração o número de habitantes do estado (que em 2013 era de 1.383.453 habitantes) percebemos que o número de presos é proporcionalmente alto, ainda que o quantitativo de presos por habitantes seja menor que o quantitativo nacional.

**Tabela 5. Pessoas privadas de liberdade no Tocantins em junho de 2013<sup>15</sup>.**

<b>Tocantins, 2013</b>	
<b>População prisional</b>	<b>2.876</b>
<b>Sistema Penitenciário</b>	<b>2.373</b>
<b>Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias</b>	<b>503</b>
<b>Número de vagas no sistema penitenciário</b>	<b>1.788</b>

Fonte: Infopen, junho de 2013.

<sup>15</sup>

Dados do sistema prisional referentes a 30 de junho de 2013.

Quando comparamos os dados de 2013 com os de 2014, percebemos que, no espaço de um ano, houve um grande aumento do número de pessoas que entraram em situação de privação de liberdade.

**Tabela 6. Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2014<sup>16</sup>.**

<b>Tocantins, 2014</b>	
<b>População prisional</b>	<b>3.233</b>
<b>Sistema Penitenciário</b>	<b>3.233</b>
<b>Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias</b>	<b>NI<sup>17</sup></b>
<b>Número de vagas no sistema penitenciário</b>	<b>2.284</b>

Fonte: Infopen, junho de 2014.

Analisando dos dados fornecidos pelo Infopen referentes ao número de presos que estavam em atividades educacionais nos presídios tocantinenses em 2013, percebemos que o índice é muito pequeno, haja vista que de um total de 2.876 (dois mil oitocentos e setenta e seis) presos apenas 36 (trinta e seis) deles frequentavam atividades educacionais nas unidades prisionais. Como pode ser observado na tabela a seguir:

**Tabela 7. Quantidade de pessoas privadas de liberdade em atividade educacional em 2013<sup>18</sup>.**

<sup>16</sup> Dados do sistema prisional referentes a 30 de junho de 2014.

<sup>17</sup> Dados não informados.

<sup>18</sup> Dados do sistema prisional referentes a 30 de junho de 2013.

<b>Tocantins 2013</b>	
<b>Alfabetização</b>	<b>1</b>
<b>Ensino Fundamental</b>	<b>27</b>
<b>Ensino Médio</b>	<b>5</b>
<b>Ensino Superior</b>	<b>0</b>
<b>Cursos Técnicos</b>	<b>3</b>
<b>Total</b>	<b>36</b>

Fonte: Infopen, junho de 2014

Comparando as informações de 2013 com as de 2014, observamos um grande e significativo aumento no número de presos em atividades educacionais, pois o número passou de 36 presos em 2013 para 341 em 2014, um número nove vezes maior. Conforme os dados da tabela abaixo:

**Tabela 7. Quantidade de pessoas privadas de liberdade em atividade educacional em 2014<sup>19</sup>.**

<sup>19</sup>

Dados do sistema prisional referentes a 30 de junho de 2013.

<b>Tocantins, 2014</b>	
<b>Alfabetização</b>	<b>92</b>
<b>Ensino Fundamental</b>	<b>116</b>
<b>Ensino Médio</b>	<b>129</b>
<b>Ensino Superior</b>	<b>3</b>
<b>Cursos Técnicos</b>	<b>1</b>
<b>Total</b>	<b>341</b>

Fonte: Infopen, junho de 2014

A LEP é clara ao afirmar que é dever do Estado fornecer à pessoa privada de liberdade assistência educacional. Essa assistência tem como objetivo a prevenção ao crime e a orientação do retorno do apenado ao convívio social. A assistência prevista na lei compreende a instrução escolar e a formação profissional da pessoa privada de liberdade, devendo o ensino fundamental ser obrigatório.

No contexto dos dados acima apresentados, o DEPEN propõe uma política de melhoria dos serviços penais, os quais são apresentados em quatro eixos. Tal política apresenta alternativas que possam melhorar os problemas existentes nas unidades prisionais, tais como: redução do déficit carcerário, humanização das condições carcerárias, integração social e modernização do sistema penitenciário nacional.

Os quatro eixos propostos pelo DEPEN foram publicados no Relatório do Infopen (2014), o mesmos são apresentados abaixo:

Quanto ao primeiro eixo, a necessária busca por alternativas penais tão ou mais eficazes que o encarceramento é um desafio de alta complexidade que depende de estreita articulação com os órgãos do sistema de justiça criminal. Nesse sentido, têm sido extremamente interessantes os resultados da implantação das audiências de custódia, objeto de acordo de cooperação entre o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça, que consistem na garantia da rápida apresentação da pessoa presa a um juiz nos casos de prisões em flagrante. Na audiência, são ouvidas as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado da pessoa presa. Além de analisar a legalidade e necessidade da prisão, o juiz pode verificar eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos. Nesse projeto, o Depen viabiliza a estruturação de centrais de alternativas penais e centrais de monitoramento eletrônico, para que o juiz possa decidir por alternativas ao encarceramento provisório.

Quanto ao segundo eixo, a Lei de Execução Penal atribui ao Depen a responsabilidade de assistir tecnicamente às unidades federativas (art. 72, inciso III). Para exercer essa atribuição, cabe ao Depen implementar modelo de cooperação federativa que promova o máximo de proximidade entre o Governo Federal e os gestores estaduais, utilizando os saberes de especialistas para disseminar e fortalecer boas práticas. Assim, além de buscar a qualificação dos estabelecimentos penais, com redução do déficit de vagas, adequação arquitetônica e aparelhamento, é preciso repensar a macrogestão das políticas e a microgestão do cotidiano das unidades prisionais.

Quanto ao terceiro eixo, a humanização das condições carcerárias depende da promoção de um modelo intersetorial de políticas públicas de saúde, de educação, de trabalho, de cultura, de esporte, de assistência social e de acesso à justiça. Para que esses serviços alcancem as 607 mil pessoas que se encontram nos presídios brasileiros, as políticas devem ser implementadas pelos gestores estaduais especializados nas diferentes temáticas sociais governamentais. Já se sabe que é inadequado o modelo de "instituição total", que desafia unicamente o gestor prisional a improvisar arranjos de serviços para o ambiente intramuros, de forma frágil e desconectada às políticas sociais do Estado. Esse passo parece ser decisivo para reconhecermos, de fato, a pessoa privada de liberdade e o egresso como sujeitos de direitos.

Quanto ao quarto eixo, a modernização do sistema penitenciário nacional deve ocorrer pelo aumento de investimentos em tecnologia, para aprimorar procedimentos e garantir a segurança, e pelo aprimoramento da gestão de informações, para coletar e tratar dados que permitam o monitoramento integrado pelos órgãos de fiscalização das condições carcerárias de estabelecimentos críticos, o planejamento da gestão dos serviços penais e até mesmo o adequado acompanhamento da execução da pena de cada pessoa privada de liberdade. (RELATÓRIO INFOPEN, 2014, p. 06-07)

Assim, observamos que há muito o que ser feito no sistema penitenciário brasileiro, como o investimento em tecnologias, humanização das condições carcerárias e mais cooperação entre os governos e as entidades privadas, para a melhoria nas condições dos apenados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como apontado no Relatório do Infopen (2014), e nas discussões apresentadas nesta dissertação, os problemas do sistema penitenciário devem nos direcionar a reflexões sobre o perfil das pessoas encarceradas, que são, na sua maioria jovens negros, de baixa renda e de baixa escolaridade.

Ao mesmo tempo que mostra a realidade pela qual passam os presos, os dados apresentados nesta pesquisa mostram a necessidade de se pensar em políticas públicas eficazes a serem desenvolvidas nas unidades prisionais. Necessidade esta que é apresentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013), quando o texto chama a

Atenção para a necessidade de uma orientação nacional, por meio de uma norma, certamente para evitar que as políticas de oferta de educação nas prisões sejam pontuais, dispersas e destituídas de orientação pública. Não existe no país uma experiência homogênea nacional para implementação da Lei de Execução Penal. (DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 2013, p. 313)

Observamos, também, que a sociedade ainda está muito alheia ao que acontece nas prisões, sobretudo no que diz respeito aos direitos das pessoas que se encontram em privação de liberdade. Todavia, sabemos que tal alheamento não se restringe às prisões, mas que infelizmente se estende muitas vezes à própria escola. Assim, acreditamos ser função da academia, enquanto organização de desenvolvimento do saber, lançar um olhar para essa questão, e buscar mobilizar a sociedade para a necessidade de uma maior aproximação entre ela e prisão enquanto organização social.

As Orientações Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013, p. 313) apontam que:

A presença da sociedade civil no ambiente prisional torna-se importante para o controle social que poderá ser fortalecido com a produção de informações sobre o assunto e as políticas de oferta de educação para as pessoas em situação de privação de liberdade.

Pensar em um ensino dentro das unidades prisionais, por meio do qual os detentos possam fazer uso das práticas educacionais desenvolvidas na sua vida pós-reclusão, é pensar em rompimento de muitas barreiras. Barreiras que extrapolam os limites do individual e chegam ao coletivo. É pensar que o homem, enquanto o sujeito racional que não parece ser, pode fazer mais pelo bem comum.

Ireland (2011, p. 20) afirma que “a educação busca expandir os horizontes físicos, éticos e intelectuais, contribuindo para o pleno desenvolvimento e a libertação do ser humano.” Ou seja, a educação forma a consciência, os valores. Buscamos empregar tal definição no contexto das pessoas encarceradas, o quanto essas pessoas necessitam da educação nesse processo de formação de valores para que não venham a repetir os mesmos erros.

As pessoas privadas de liberdade, quando lhes tem negado o direito á educação, também estão lhe sendo negados o direito não apenas ao conhecimento do certo e do errado, do correto e do incorreto, do aceitável e do inaceitável. Quando o Estado nega ao preso o direito á educação, também esta negando-lhe o direito à sua formação enquanto cidadão, enquanto sujeito de valores intrínsecos e extrínsecos.

A sociedade, em geral, acredita que quem comete um crime deve ser punido de forma que não venha a cometer outros. É assim que pensamos, é assim que fomos ensinados a pensar. E, para tal punição, usava-se (e ainda se usa) de meios que privam o criminoso de liberdade e direitos básicos, como educação, saúde etc. Ações desse tipo não são benéficas para criminosos que passam por reeducação, pois qualquer leigo é capaz de deduzir que tais meios só ajudam a marginalizar ainda mais os já marginalizados.

A ignorância, sustentada pela sociedade para justificar seus atos, que marginalizam o semelhante, precisa ser superada, pois como afirma Santos (citando Santos, 1995, p. 25), “toda ignorância é ignorante de um certo saber e todo saber é a superação de uma ignorância particular”. Portanto, podemos inferir que a oferta de educação nos estabelecimentos penais é importante ao passo que pode mudar a cultura de prisão existente.

Esperamos, com o exposto, ter contribuído de alguma forma para que a sociedade, principalmente a acadêmica, passe a olhar com outros olhos para a questão da educação prisional, de forma que mais portas sejam abertas para os detentos que tantas vezes tiveram esse direito negado, para os educadores que defendem esse tema e também para todos aqueles que acreditam que a Educação é a oportunidade de uma vida melhor. Pois assim, tomando emprestados os três últimos versos do poema da epígrafe desse texto, podemos repeti-los em coro: “E se você está ouvindo esse poema” / “Que foi escrito dentro da prisão” / “É porque no jogo contra o crime quem ganhou foi a educação.”

Esperamos também que nosso trabalho possa servir de incentivo para novos pesquisadores que queiram trilhar nessa linha de pesquisa, tentando encontrar soluções que possam melhorar a vida da sociedade em geral.

## REFERÊNCIAS

- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v.1.
- ALBUQUERQUE NETO, Flavio de Sá. Da cadeia à casa de detenção: a reforma prisional no Recife em meados do século XIX. In: MAIA, Clarissa Nunes. **História das prisões no Brasil – volume 2**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. **Capitalismo, classes sociais e prisão no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Paulo M. Oliveira. 2 ed. São Paulo: EDIPRO, 2015.
- BENTHAM, Jeremy. O Panóptico ou a casa de inspeção. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **O Panóptico**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- BRASIL. **Código Criminal do Império Do Brazil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm).
- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)**. Lei nº 9.394/1996. Brasília: Imprensa Oficial, 1996.
- \_\_\_\_\_. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Imprensa Oficial, 1984.
- \_\_\_\_\_. **Portaria conjunta JF/DEPEN n.º 276, de 20 de junho de 2012**. Brasília: Imprensa Oficial, 2012.
- \_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação 2015/2025**. Brasília: Imprensa Oficial, 2014.
- \_\_\_\_\_. **Relatório do Infopen junho de 2013**. Brasília: Imprensa Oficial, 2013.
- \_\_\_\_\_. **Relatório do Infopen junho de 2014**. Brasília: Imprensa Oficial, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2000.

\_\_\_\_\_. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CASTRO, Claudio de Moura. **A prática da pesquisa**. 2 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a casa de detenção do Rio de Janeiro na primeira república. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. **História das prisões no Brasil – volume 2**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. 2009. Dissertação Mestrado em Filosofia do Direito – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. História da violência nas prisões**. Trad. Raquel Ramalheite. 41 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repreensão e resistência numa cidade do século XIX**. Trad. Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

IRELAND, Timothy D. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. In: **Em Aberto / INEP**. Brasília: O Instituto, 2011.

JULIÃO, Elinaldo Fernandes. Educação e trabalho como propostas políticas de execução penal. p. 73-84. In: **Alfabetização e Cidadania. Revista de educação de jovens e adultos**. Brasília: RAAAB/UNESCO/Governo Japonês, 2006.

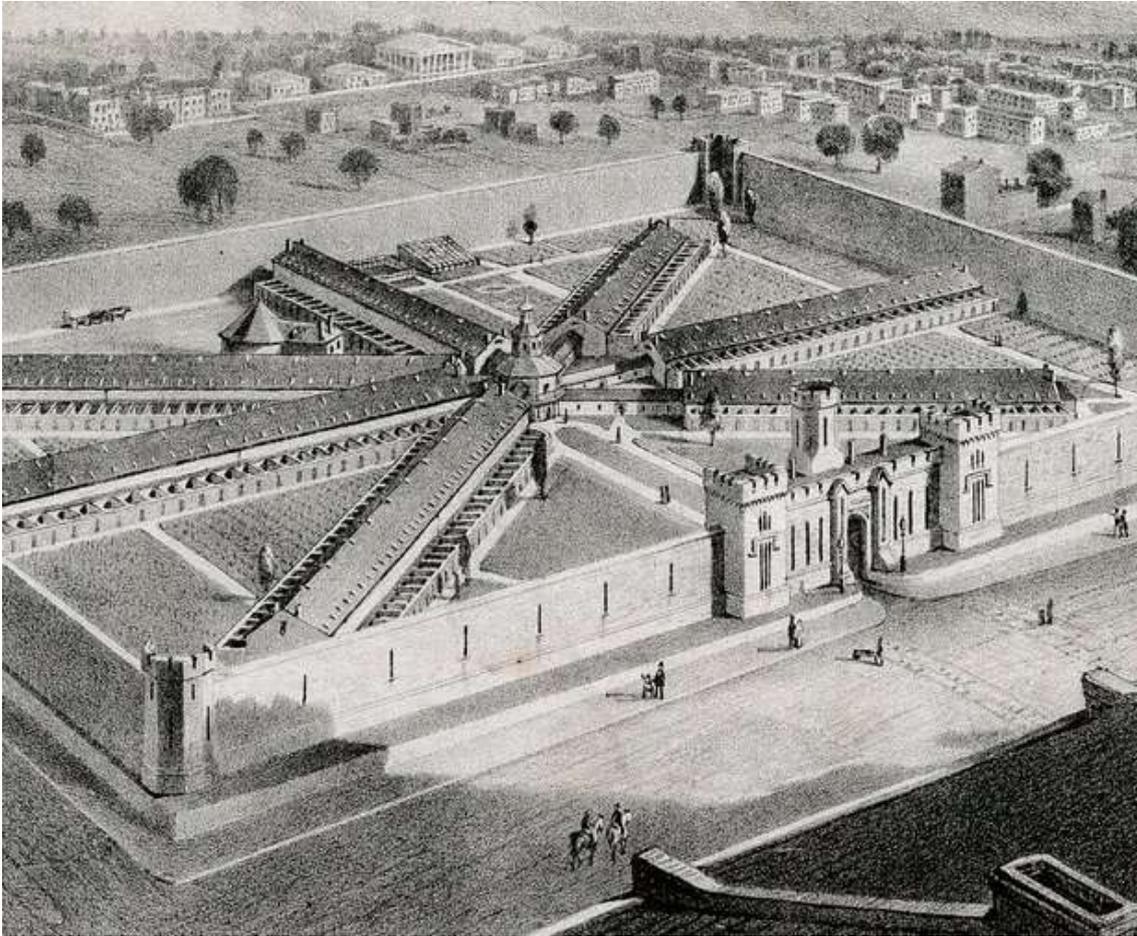
MAEYER, Marc de. Na prisão existe a perspectiva de ensino ao longo da vida? p. 17-37. In: **Alfabetização e Cidadania. Revista de educação de jovens e adultos**. Brasília: RAAAB/UNESCO/Governo Japonês, 2006.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt & AL-ALAM, Caiuá Cardoso. Infernais sepulcros provisórios: projetos carcerários e sistemas normativos no século XIX no Rio Grande do Sul. In: MAIA, Clarissa Nunes. **História das prisões no Brasil – volume 2**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

- PLATÃO. **As Leis**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Górgias**. Trad. Jaime Bruna. 3 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S/A, 1989.
- PERROT, Michelle. **Os excluídos da História: operários, mulheres, prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- RANGEL, Hugo. Estratégias sociais e educação prisional na Europa: visão de conjunto e reflexões. **Revista Brasileira de Educação**. v. 12 n. 34 jan./abr. 2007 (p. 81-93)
- SALLA, F. A. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v.1, p. 72-90, 2007.
- SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristovão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**. Ano I – Número I – julho de 2009. Disponível em: <[www.rbhcs.com/index\\_arquivos/Artigo\\_Pesquisa %20documental.pdf](http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo_Pesquisa_%20documental.pdf)>
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica das Ciências Sociais**, 63, out., 2003. P. 237-280 T 43.
- SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- SPÍNDOLA, Pablo. **O panoptismo de Foucault: uma leitura não utilitarista**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH – São Paulo, julho 2011. p. 01-16.
- TOCANITNS. **Plano Estadual de Educação 2015-2025**. Imprensa Oficial, 2015.
- VARELA, Drauzio. **Carcereiros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- VERRI, Pietro. **Observações sobre a tortura**. Trad. Federico Carotti. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2003.

## ANEXOS

ANEXO I: Desenho do modelo Panóptico de Bentham.



## ANEXO II: Dados Infopen, Tocantins, junho de 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL  
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - InfoPen

## Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos

Tocantins - TO

Referência:06/2013

Indicadores Automáticos			
População Carcerária:			2.876
Número de Habitantes:			1.383.453
População Carcerária por 100.000 habitantes:			207,89
Categoria: Quantidade de Presos/Internados	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)	428	75	503
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	428	75	503
Indicador: Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário	2.267	106	2.373
Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios	1.156	59	1.215
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	873	28	901
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi-Aberto	200	18	218
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	22	1	23
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	15	0	15
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	1	0	1
Categoria: Capacidade	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Número de Vagas (Secretaria de Justiça)	1.788	0	1.788
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Provisórios	1.060	0	1.060
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Fechado	480	0	480
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Semi-Aberto	248	0	248
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Aberto	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Estadual - RDD	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Federal - Regime Fechado	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Federal - RDD	0	0	0
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	-	-	-
Categoria: Estabelecimentos Penais	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Estabelecimentos Penais (Sec. de Justiça e Segurança Pública)	24	0	24
Item: Penitenciárias	1	0	1
Item: Colônias Agrícolas, Indústrias	1	0	1
Item: Casas de Albergados	0	0	0
Item: Cadeias Públicas	22	0	22
Item: Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	0	0	0
Item: Patronato	0	0	0
Indicador: Seções Internas	0	0	0
Item: Creches e Berçários	0	0	0
Item: Módulo de Saúde Feminino (Gestantes/Parturientes)	0	0	0
Item: Módulo de Saúde	0	0	0
Item: Quantidade de Crianças	0	0	0
Indicador: Informações Complementares	0	0	0
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Fechado	0	0	0
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Semi-Aberto	0	0	0
Item: Centro de Observação Criminológica e Triagem	0	0	0
Categoria: Administração Penitenciária	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantitativo de Servidores Penitenciários (Funcionário Públicos na Ativa)	8	0	677
Item: Apoio Administrativo		227	227
Item: Agentes Penitenciários		226	226
Item: Enfermeiros		4	4
Item: Auxiliar e Técnico de Enfermagem		7	7
Item: Psicólogos		3	3
Item: Dentistas		3	3
Item: Assistentes Sociais		4	4
Item: Advogados		5	5
Item: Médicos - Clínicos Gerais		3	3
Item: Médicos - Ginecologistas		0	0
Item: Médicos - Psiquiatras		0	0
Item: Pedagogos		4	4
Item: Professores		14	14
Item: Terapeutas		0	0
Item: Policial Civil em atividade nos estabelecimentos penitenciários		83	83
Item: Policial Militar em atividade nos estabelecimentos penitenciários		86	86
Item: Funcionários terceirizados (exclusivo para tratamento penal)		0	0
Item: Outros	8	0	8
Categoria: População Prisional	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos/Internados provenientes da Polícia/Justiça Federal	3	0	3
Item: Presos Provisórios	3	0	3
Item: Regime Fechado	0	0	0
Item: Regime Semi-Aberto	0	0	0
Item: Regime Aberto	0	0	0
Item: Medida de Segurança-Internação	0	0	0
Item: Medida de Segurança-Tratamento Ambulatorial	0	0	0
Categoria: Perfil do Preso	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos por Grau de Instrução	2.267	106	2.373

Item: Analfabeto	169	1	170
Item: Alfabetizado	287	9	296
Item: Ensino Fundamental Incompleto	917	48	965
Item: Ensino Fundamental Completo	345	14	359
Item: Ensino Médio Incompleto	264	11	275
Item: Ensino Médio Completo	196	19	215
Item: Ensino Superior Incompleto	24	3	27
Item: Ensino Superior Completo	10	1	11
Item: Ensino acima de Superior Completo	0	0	0
Item: Não Informado	55	0	55
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado	0	0	0
<b>Indicador: Quantidade de Presos por Nacionalidade</b>	<b>2.267</b>	<b>106</b>	<b>2.373</b>
Item: Brasileiro Nato	2.264	106	2.370
Item: Brasileiro Naturalizado	0	0	0
<b>Grupo: Estrangeiros do Sistema Penitenciário</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>
<b>Grupo: Europa</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
Item: Alemanha	0	0	0
Item: Áustria	0	0	0
Item: Bélgica	0	0	0
Item: Bulgária	0	0	0
Item: República Tcheca	0	0	0
Item: Croácia	0	0	0
Item: Dinamarca	0	0	0
Item: Escócia	0	0	0
Item: Espanha	0	0	0
Item: França	0	0	0
Item: Grécia	0	0	0
Item: Holanda	0	0	0
Item: Hungria	0	0	0
Item: Inglaterra	0	0	0
Item: Irlanda	0	0	0
Item: Itália	0	0	0
Item: Noruega	0	0	0
Item: País de Gales	0	0	0
Item: Polónia	0	0	0
Item: Portugal	1	0	1
Item: Rússia	0	0	0
Item: Reino Unido	0	0	0
Item: Roménia	1	0	1
Item: Sérvia	0	0	0
Item: Suécia	0	0	0
Item: Suíça	0	0	0
Item: Outros países do continente Europeu	0	0	0
<b>Grupo: Ásia</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Item: Afeganistão	0	0	0
Item: Arábia Saudita	0	0	0
Item: Catar	0	0	0
Item: Cazaquistão	0	0	0
Item: China	0	0	0
Item: Coreia do Norte	0	0	0
Item: Coreia do Sul	0	0	0
Item: Emirados Árabes Unidos	0	0	0
Item: Filipinas	0	0	0
Item: Índia	0	0	0
Item: Indonésia	0	0	0
Item: Irã	0	0	0
Item: Iraque	0	0	0
Item: Israel	0	0	0
Item: Japão	0	0	0
Item: Jordânia	0	0	0
Item: Kuwait	0	0	0
Item: Líbano	0	0	0
Item: Macau	0	0	0
Item: Malásia	0	0	0
Item: Paquistão	0	0	0
Item: Síria	0	0	0
Item: Sri Lanka	0	0	0
Item: Tailândia	0	0	0
Item: Taiwan	0	0	0
Item: Turquia	0	0	0
Item: Timor-Leste	0	0	0
Item: Vietnã	0	0	0
Item: Outro países do continente asiático	0	0	0
<b>Grupo: África</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Item: África do Sul	0	0	0
Item: Angola	0	0	0
Item: Argélia	0	0	0
Item: Cabo Verde	0	0	0
Item: Camarões	0	0	0
Item: República do Congo	0	0	0
Item: Costa do Marfim	0	0	0
Item: Egito	0	0	0
Item: Etiópia	0	0	0
Item: Gana	0	0	0
Item: Guiné	0	0	0

Item: Guiné Bissau	0	0	0
Item: Líbia	0	0	0
Item: Madagascar	0	0	0
Item: Marrocos	0	0	0
Item: Moçambique	0	0	0
Item: Nigéria	0	0	0
Item: Quênia	0	0	0
Item: Ruanda	0	0	0
Item: Senegal	0	0	0
Item: Serra Leoa	0	0	0
Item: Somália	0	0	0
Item: Tunísia	0	0	0
Item: Outros países do continente africano	0	0	0
<b>Grupo: América</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
Item: Argentina	0	0	0
Item: Bolívia	0	0	0
Item: Canadá	0	0	0
Item: Chile	0	0	0
Item: Colômbia	1	0	1
Item: Costa Rica	0	0	0
Item: Cuba	0	0	0
Item: República Dominicana	0	0	0
Item: Equador	0	0	0
Item: Estados Unidos	0	0	0
Item: Guatemala	0	0	0
Item: Guiana	0	0	0
Item: Guiana Francesa	0	0	0
Item: Haiti	0	0	0
Item: Honduras	0	0	0
Item: Ilhas Cayman	0	0	0
Item: Jamaica	0	0	0
Item: México	0	0	0
Item: Nicarágua	0	0	0
Item: Panamá	0	0	0
Item: Peru	0	0	0
Item: Porto Rico	0	0	0
Item: El Salvador	0	0	0
Item: Suriname	0	0	0
Item: Trindade e Tobago	0	0	0
Item: Uruguai	0	0	0
Item: Venezuela	0	0	0
Item: Outros países do continente americano	0	0	0
Item: Paraguai	0	0	0
<b>Grupo: Oceania</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Item: Austrália	0	0	0
Item: Nova Zelândia	0	0	0
Item: Outros países do continente oceania	0	0	0
Valor automático de correção de Itens Inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado	0	0	0
<b>Indicador: Quantidade de Presos por Tempo Total das Penas</b>	<b>2.287</b>	<b>106</b>	<b>2.373</b>
Item: Até 4 anos	208	2	210
Item: Mais de 4 até 8 anos	297	19	316
Item: Mais de 8 até 15 anos	313	15	328
Item: Mais de 15 até 20 anos	142	8	150
Item: Mais de 20 até 30 anos	97	3	100
Item: Mais de 30 até 50 anos	36	0	36
Item: Mais de 50 até 100 anos	18	0	18
Item: Mais de 100 anos	0	0	0
<b>Indicador: Quantidade de Crimes Tentados/Consumados</b>	<b>1.716</b>	<b>105</b>	<b>1.821</b>
<b>Grupo: Código Penal</b>	<b>1.252</b>	<b>24</b>	<b>1.276</b>
<b>Grupo: Crimes Contra a Pessoa</b>	<b>331</b>	<b>11</b>	<b>342</b>
Item: Homicídio Simples (Art 121, caput)	167	6	173
Item: Homicídio Qualificado (Art 121, Parágrafo 2º)	157	5	162
Item: Seqüestro e Cárcere Privado (Art 148)	7	0	7
<b>Grupo: Crimes Contra o Patrimônio</b>	<b>727</b>	<b>13</b>	<b>740</b>
Item: Furto Simples (Art 155)	128	2	130
Item: Furto Qualificado (Art 155, Parágrafo 4º e 5º)	117	2	119
Item: Roubo Qualificado (Art 157, Parágrafo 2º)	207	1	208
Item: Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)	70	4	74
Item: Extorsão (Art 158)	3	0	3
Item: Extorsão Mediante Seqüestro (Art 159)	8	0	8
Item: Apropriação Indébita (Art 168)	2	0	2
Item: Apropriação Indébita Previdenciária (Art 168-A)	0	0	0
Item: Estelionato (Art 171)	12	0	12
Item: Receptação (Art 180)	35	0	35
Item: Receptação Qualificada (Art 180, Parágrafo 1º)	2	0	2
Item: Roubo Simples (Art 157)	143	4	147
<b>Grupo: Crimes Contra os Costumes</b>	<b>139</b>	<b>0</b>	<b>139</b>
Item: Estupro (Art 213)	113	0	113
Item: Atentado Violento ao Pudor (Art 214)	22	0	22
Item: Corrupção de Menores (Art 218)	4	0	4
Item: Tráfico Internacional de Pessoas (Art 231)	0	0	0
Item: Tráfico Interno de Pessoas (Art 231-A)	0	0	0

Grupo: Crimes Contra a Paz Pública	39	0	39
Item: Quedilha ou Bando (Art 288)	39	0	39
Grupo: Crimes Contra a Fé Pública	11	0	11
Item: Moeda Falsa (Art 289)	1	0	1
Item: Falsificação de Papéis, Selos, Sinal e Documentos Públicos (Art 293 à 297)	2	0	2
Item: Falsidade Ideológica (Art 299)	4	0	4
Item: Uso de Documento Falso (Art 304)	4	0	4
Grupo: Crimes Contra a Administração Pública	3	0	3
Item: Peculato (Art 312 e 313)	3	0	3
Item: Concussão e Excesso de Exação (Art 316)	0	0	0
Item: Corrupção Passiva (Art 317)	0	0	0
Grupo: Crimes Praticados Por Particular Contra a Administração Pública	2	0	2
Item: Corrupção Ativa (Art 333)	2	0	2
Item: Contrabando ou Descaminho (Art 334)	0	0	0
Grupo: Legislação Específica	484	81	545
Item: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	2	0	2
Item: Genocídio (Lei 2.889 de 01/10/1956)	0	0	0
Item: Crimes de Tortura (Lei 9.455 de 07/04/1997)	2	0	2
Item: Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei 9.605 de 12/02/1998)	0	0	0
Item: Lei Maria da Penha - Violência Contra a Mulher (Lei 9.605 de 11.340 de 07/08/2006)	52	0	52
Grupo: Entorpecentes (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	341	81	422
Item: Tráfico de Entorpecentes (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343)	336	81	417
Item: Tráfico Internacional de Entorpecentes (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da)	5	0	5
Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	67	0	67
Item: Porte legal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14)	55	0	55
Item: Disparo de Arma Fogo (Art. 15)	2	0	2
Item: Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito (Art. 16)	10	0	10
Item: Comércio Ilegal de Arma de Fogo (Art. 17)	0	0	0
Item: Tráfico Internacional de Arma de Fogo (Art. 18)	0	0	0
Indicador: Quantidade de Presos por Faixa Etária	2.267	106	2.373
Item: 18 a 24 anos	659	30	689
Item: 25 a 29 anos	591	27	618
Item: 30 a 34 anos	416	21	437
Item: 35 a 45 anos	378	20	398
Item: 46 a 60 anos	151	6	157
Item: Mais de 60 anos	27	2	29
Item: Não informado	45	0	45
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado	0	0	0
Indicador: Quantidade de Presos por Cor de Pele/Etnia	2.267	106	2.373
Item: Branca	355	19	374
Item: Negra	473	30	503
Item: Parda	1.438	57	1.495
Item: Amarela	0	0	0
Item: Indígena	1	0	1
Item: Outras	0	0	0
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado	0	0	0
Indicador: Quantidade de Presos por Procedência	2.267	106	2.373
Item: Área Urbana - Municípios do Interior	2.161	106	2.267
Item: Área Urbana - Municípios em Regiões Metropolitanas	45	0	45
Item: Zona Rural	61	0	61
Indicador: Situação/Regime (Reincidência)	-	-	-
Item: Presos Provisórios (com apenas um processo/inquirido)	-	-	-
Item: Presos Provisórios (com dois ou mais processos/inquiridos)	-	-	-
Item: Presos Condenados (com apenas uma condenação)	-	-	-
Item: Presos Condenados (com duas ou mais condenações)	-	-	-
Item: Presos Provisórios e Condenados ao mesmo tempo	-	-	-
Item: Presos que têm registro(s) pretérito(s) de prisão	-	-	-
Indicador: Estado Civil	0	0	0
Item: Casado	0	0	0
Item: Solteiro	0	0	0
Item: Divorciado	0	0	0
Item: Separado Judicialmente	0	0	0
Item: União Estável	0	0	0
Item: Viúvo	0	0	0
Item: Não informado	0	0	0
<b>Categoria: Tratamento Prisional</b>			
Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laboroterapia-Trabalho Externo	7	0	7
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	1	0	1
Item: Parceria com Órgãos do Estado	0	0	0
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	0	0	0
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	6	0	6
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	0	0	0
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	0	0	0
Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laboroterapia-Trabalho Interno	404	8	412
Item: Apoio ao Estabelecimento Penal	134	0	134
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	48	0	48
Item: Parceria com Órgãos do Estado	54	0	54
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	0	0	0
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	154	5	159
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	14	3	17
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	0	0	0

<b>Indicador: Quantidade de Leitos</b>	0	0	0
Item: Leitos para Gestantes e Parturientes	0	0	0
Item: Leitos Ambulatoriais	0	0	0
Item: Leitos Hospitalares	0	0	0
Item: Leitos Psiquiátricos	0	0	0
Item: Leitos em Bercários e Creches	0	0	0
<b>Indicador: Quantidade de Presos Envolvidos em Motins ou Rebeliões</b>	0	0	0
Item: Regime Fechado	0	0	0
Item: Regime Semi-Aberto	0	0	0
Item: Regime Aberto	0	0	0
<b>Indicador: Quantidade de Presos em Atividade Educacional</b>	35	1	36
Item: Alfabetização	1	0	1
Item: Ensino Fundamental	27	0	27
Item: Ensino Médio	5	0	5
Item: Ensino Superior	0	0	0
Item: Cursos Técnicos	2	1	3
<b>Indicador: Saldas do Sistema Penitenciário</b>	355	7	362
Item: Fugas	0	0	0
Item: Abandonos	11	0	11
Item: Alvarás de Solturas/Hábeas Corpus	280	7	287
Item: Transferências/Remoções	63	0	63
Item: Indultos	0	0	0
Item: Óbitos Naturais	1	0	1
Item: Óbitos Criminais	0	0	0
Item: Óbitos Suicídios	0	0	0
Item: Óbitos Acidentais	0	0	0

Tabela 32. Pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais

UF	Pessoas em atividades educacionais	% de pessoas presas no estado em atividades educacionais
AC	319	9,1%
AL	14	0,3%
AM	786	10,7%
AP	46	1,7%
BA	1646	13,9%
CE	4018	19,7%
DF	1824	13,7%
ES	2834	17,5%
GO	420	3,2%
MA	330	7,3%
MG	5403	9,6%
MS	973	6,9%
MT	1406	13,6%
PA	1054	8,4%
PB	1061	11,1%
PE	6426	20,4%
PI	161	5,0%
PR	4315	22,1%
RJ	207	0,5%
RN	344	4,9%
RO	881	11,5%
RR	28	1,7%
RS	1570	5,6%
SC	2010	11,2%
SE	391	9,6%
SP	NI	NI
TO	364	11,3%
<b>Total</b>	<b>38831</b>	<b>10,7%</b>

Fonte: Infopen, junho/2014